



**REGULAMENTO DO
AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 61.281.536/0001-17**

Vigente em 17 de março de 2026.

SUMÁRIO

1. DO FUNDO	4
2. PRAZO DE DURAÇÃO	5
3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	5
4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	5
5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	20
7. ENCARGOS DO FUNDO	28
8. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	30
9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	31
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	31
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	33
12. FORO	33
ANEXO I ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	35
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	35
1. DO OBJETIVO DA CLASSE	36
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	36
3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA	41
4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	46
5. NATUREZA E ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA	51
6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	54
7. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	55
8. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS	57
9. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	66
10. DA RESERVA DE CAIXA	68
11. DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA DA CARTEIRA	69
12. TAXAS	70
13. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	72
14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	76
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	79
16. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	81
17. FATORES DE RISCO	81
ANEXO II GLOSSÁRIO	104
ANEXO III APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	122
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	126
ANEXO IV APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	129



APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS.....	133
ANEXO V POLÍTICA DE COBRANÇA	135
ANEXO VI POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	142
ANEXO VII VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	146



PARTE GERAL DO

REGULAMENTO DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO FUNDO

1.1. O AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

1.2. O Fundo é constituído em uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma da legislação vigente e conforme disposto no Anexo Descritivo, que compõe o Anexo I a este Regulamento. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, (i) é vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas; e (ii) todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.

1.3. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados na Parte Geral deste Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4. O presente Regulamento é composto por esta Parte Geral e seus Anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições desta Parte Geral, prevalecerão as disposições dos Anexos.

1.5. O Anexo Descritivo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, entre outros, sobre: (i) as características gerais, incluindo a indicação dos Demais Prestadores de Serviços; (ii) as responsabilidades dos Cotistas e regime de insolvência da Classe; (iii) as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; (iv) a ordem de alocação de recursos; (v) a



remuneração dos prestadores de serviços do Fundo; (vi) a política de investimento e composição e diversificação da carteira do Fundo; (vii) Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da Classe; (viii) o processo de originação dos Direitos Creditórios; (ix) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência dos Direitos Creditórios; e (x) fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.1.1. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021.

3.2. A gestão da carteira do Fundo será realizada de forma discricionária pela **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

4.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



4.1.1. Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento e na legislação vigente.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175.

4.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora, de maneira não exaustiva:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

- (viii) observar as disposições constantes deste Regulamento e seu Anexo Descritivo;
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xi) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e/ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (xiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xiv) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o presente Regulamento, seus Anexos e eventuais alterações, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xv) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xvi) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (xvii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xviii) realizar, por conta e em nome do Fundo, (a) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM 160; e (b) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada oferta de Cotas, conforme aplicável, nos termos das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas. Caso a Administradora venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto ao Fundo;

- (xix) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de AGRT;
- (xx) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade da Administradora e necessárias para a realização das atividades da Gestora, incluindo, mas não se limitando, informações sobre a carteira do Fundo e relação dos Direitos Creditórios;
- (xxi) divulgar todas as informações que lhe caibam e que sejam exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- (xxiii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição
- (xxiv) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, em tempo hábil para a alocação de recursos;
- (xxv) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo-a atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código de AGRT e as Regras e Procedimentos de AGRT;
- (xxvi) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado e as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código de AGRT e as Regras e Procedimentos de AGRT;
- (xxvii) cumprir o disposto no Código de AGRT e nas Regras e Procedimentos de AGRT, conforme aplicável;
- (xxviii) enviar ou colocar à disposição da Gestora, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Monitoramento; e
- (xxix) praticar todos os atos de administração fiduciária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

4.2.1. O documento referido no inciso (xvi) do item 4.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.3. Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Registradora;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios que constituem o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

4.3.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

4.3.2. A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código de AGRT e das Regras e Procedimentos de AGRT.

4.3.3. A Administradora deve diligenciar para que os Demais Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.4. A Administradora deverá dar prévio conhecimento à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

Obrigações da Gestora

4.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do profissional da carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe

4.5.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como no Acordo Operacional.

4.6. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, bem como das demais obrigações previstas neste Regulamento e nos Documentos do Fundo, a Gestora obriga-se a:

- (i) estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (iii) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável em relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
- (iv) observar as disposições constantes deste Regulamento e seu Anexo Descritivo;
- (v) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (vi) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii) cumprir o disposto no Código de AGRT e nas Regras e Procedimentos de AGRT, conforme aplicável; e

- (viii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (ix) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (x) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (xi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xii) executar a política de investimentos do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo, (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (xiii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios cedidos à Classe, por qualquer motivo, diligenciar para que tal substituição observe a política de investimentos prevista neste Anexo Descritivo;
- (xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à:
 - (a) cessão dos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, observada a política de investimentos prevista neste Anexo Descritivo, e desde que existam recursos disponíveis, por meio da celebração, em nome da Classe, dos Contratos de Cessão e Endosso e dos respectivos Termos de Cessão e Endosso, conforme o caso; e
 - (b) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;
- (xv) calcular os Índices de Monitoramento, o Índice de Suficiência para 6 Meses e o Índice de Suficiência para 12 Meses; e
- (xvi) calcular, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:

- (a) Índice de Suficiência da Carteira; e
 - (b) Alocação Mínima e Alocação Mínima Adicional.
- (xvii) monitorar a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (xviii) observar a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Adicional;
- (xix) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos:
- (a) o Índice de Suficiência da Carteira;
 - (b) a Alocação Mínima;
 - (c) a Alocação Mínima Adicional;
 - (d) os Índices de Monitoramento;
 - (e) o número de Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao número total de Devedores;
 - (f) o número de Contratos de Venda e Compra e CCB que estejam com Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (g) o valor médio de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos detidos pela Classe;
 - (h) o valor do maior Direito Creditório Inadimplido constante da carteira da Classe;
 - (i) o valor médio de todos os Direitos Creditórios que tenham sido objeto de resolução de cessão;
 - (j) a porcentagem dos Direitos Creditórios que estão sendo objeto de Aquisição Compulsória pelos Garantidores sobre a porcentagem do Patrimônio Líquido que está sendo adquirido, caso aplicável;
 - (k) o valor do maior Direito Creditório que tenha sido objeto de Aquisição Compulsória pelos Garantidores;
 - (l) o valor das Cotas Seniores;

- (m) o valor das Cotas Subordinadas;
 - (n) o Patrimônio Líquido;
 - (o) a abertura dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por vencimento;
 - (p) a provisão de perda por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - (q) os Limites de Concentração da carteira da Classe;
 - (r) a rentabilidade das Cotas Seniores; e
 - (s) a inadimplência de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe em um mesmo mês.
- (xx) monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança Extraordinário;
- (xxi) monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xxii) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;
- (xxiii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observando o Índice de Suficiência para 6 Meses e o Índice de Suficiência para 12 meses;
- (xxiv) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais;
- (xxv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que o Fundo que seja classificado como de longo prazo, bem como para que atinja a Alocação Mínima Adicional;
- (xxvi) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (xxvii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios;



- (xxviii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xxix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxx) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;
- (xxxi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e de ciência de risco e no material de divulgação, conforme aplicável;
- (xxxii) fiscalizar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária e pelas Consultoras Especializadas;
- (xxxiii) com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, verificar mensalmente, na Data de Verificação:
 - (a) os Direitos Creditórios Inadimplidos que tiveram o seu valor reduzido em virtude de renegociação entre o Agente de Cobrança Extraordinária e os Devedores; e
 - (b) os Direitos Creditórios cuja cessão à Classe foi resolvida, em virtude da ocorrência de condição resolutiva prevista nos Contratos de Cessão e Endosso, conforme o caso. Após a verificação descrita neste item, a Gestora informará a Administradora sobre a ocorrência dos Eventos de Avaliação;
- (xxxiv) encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe;
- (xxxv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;
- (xxxvi) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (xxxvii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

(xxxviii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(xxxix) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

4.7. Caberá à Gestora contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) classificação de risco por uma Agência de Classificação de Risco;
- (iv) formador de mercado;
- (v) cogestão da carteira de ativos;
- (vi) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (vii) consultoria especializada.

4.8. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo e no Acordo Operacional, a Gestora poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

- (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência previstas no Anexo Descritivo;
- (ii) na verificação do lastro, conforme disposto no Anexo Descritivo; e
- (iii) na execução de outras atividades previstas neste Regulamento, desde que não haja vedação normativa para tanto.

4.9. A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços de intermediação das operações da carteira da Classe e/ou distribuição das Cotas, desde que devidamente autorizadas.

4.10. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas nos itens 4.7 e 4.8 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.10.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

4.10.2. A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código de AGRT e das Regras e Procedimentos de AGRT.

4.10.3. A Gestora deve diligenciar para que os Demais Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a prestação dos serviços por eles executados.

Vedações

4.11. É vedado à Gestora:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; e
- (iv) realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, conforme previsto no item 2.16 ao Anexo Descritivo.

4.12. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou não seja uma conta vinculada;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; e
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior.

4.12.1. A vedação de que trata o inciso (i) do item 4.12 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.12.2. A vedação de que trata o inciso (ii) do item 4.12 acima, também se aplica para todos os Demais Prestadores de Serviços.

4.13. É vedado à Gestora e às Consultoras Especializadas o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua

independência na tomada de decisão ou, no caso das Consultoras Especializadas, sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.14. É vedado a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo.

4.15. É vedado o repasse de informação relevante pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Responsabilidades

4.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da regulamentação aplicável.

4.16.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.16.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

4.17. Nos termos indicados no item 4.16 acima, a aferição da responsabilidade de cada prestador de serviço será apurada em processo judicial ou administrativo e terá como parâmetros (i) a Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) este



Regulamento, incluindo os seus suplementos e Apêndices; (iii) o Acordo Operacional; e (iv) respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.18. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos Demais Prestadores de Serviços, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo FGC.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para eleger um substituto para o Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

5.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de que trata o item 5.2 acima.

5.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral prevista no item 5.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.4.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 5.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.4.2. Se (a) a Assembleia Geral prevista no item 5.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do



Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.5. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral.

5.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, o Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável, nas suas esferas de atuação.

5.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

5.8. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.9. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto nos respectivos contratos celebrados com o Fundo.

6. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. É de competência privativa da Assembleia Geral de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir, observados os quóruns geral e especial:

Matéria	Quórum Geral		Quórum Especial
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus complementos, suplementos ou anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas e das Cotas Seniores	maioria dos Cotistas presentes, desde que represente no mínimo 25% das Cotas Subordinadas e das Cotas Seniores	não aplicável
(iv) deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas, das Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, conforme definido em cada Apêndice anexo a este Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas e das Cotas Seniores		não aplicável
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes

(vi) deliberar sobre a incorporação, a transformação, a fusão, a cisão da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(vii) deliberar se quaisquer dos Eventos de Avaliação deverão ser considerados Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(viii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(ix) deliberar sobre a liquidação da Classe, exceto em situações que envolvem a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(x) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios cedidos à Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xi) deliberar sobre seleção e a substituição de Agência de Classificação de Risco e dos Auditores Independentes, mas somente para fins da contratação de nova Agência de Classificação de Risco ou de novos Auditores Independentes cujos nomes não constem da lista de empresas pré-aprovadas contidas nas respectivas definições de Agência de Classificação de Risco e de Auditores Independentes constantes deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo, das subclasses ou Séries de Cotas previsto neste	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes

Anexo Descritivo;			
(xiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores em valor superior ao Capital Autorizado;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas, exceto no caso de emissão aos Cotistas Subordinados para recomposição do Índice de Suficiência de Carteira, na forma do item 11.3 deste Anexo Descritivo, e do Índice de Suficiência de 6 Meses e do Índice de Suficiência de 12 Meses, na forma do item 9.3 deste Anexo Descritivo, as quais não dependerão de aprovação da Assembleia Geral;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xv) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe ou do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvi) deliberar sobre substituição do Agente de Cobrança Extraordinário;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvii) deliberar sobre aditamentos aos Contratos de Cessão e Endosso;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xviii) deliberar sobre a inclusão de novos Cedentes e Endossantes Autorizados de Direitos Creditórios ao Fundo.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xix) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo elaborado nos termos do Capítulo 15 deste Anexo Descritivo e, caso o plano não seja aprovado, sobre as alternativas aplicáveis nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(xx) eleger o administrador do condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros constituído na hipótese de ausência de acordo sobre os procedimentos de dação em pagamento no âmbito da liquidação da Classe, nos termos do item 14.8 deste Anexo Descritivo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxi) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na amortização integral ou no resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos do artigo 126, §1º, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175 e do item 14.5 deste Anexo Descritivo; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% das Cotas Subordinadas
(xxii) deliberar, no âmbito da assembleia convocada após a ocorrência de Evento de Liquidação, sobre o plano de liquidação da Classe e as medidas necessárias para preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, incluindo, quando aplicável, a contratação de empresa especializada ou escritório de advocacia para a condução da cobrança judicial dos Direitos Creditórios.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

6.2. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

6.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item (xix) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) do item (xix) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.3.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

6.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista pela Administradora e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, nas páginas dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.4.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.4.2. A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

6.4.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.4.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

6.4.5. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

6.6. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo 6, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da item 8 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia Geral ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.



6.6.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este Capítulo 6 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

6.6.2. Sempre que, nos termos deste Capítulo 6, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

6.6.3. Não serão computados, na apuração do quórum de deliberação da matéria que resulte ou possa resultar na redução da subordinação das Cotas Subordinadas, os votos dos Cotistas Subordinados, especificamente em relação às Cotas Subordinadas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas Seniores.

6.7. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.7.1. Ressalvado o disposto no item 6.7.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

6.7.2. A vedação de que trata o item 6.7.1 acima não se aplicará (i) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 6.7.1 (a) a (e) acima; (ii) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 6.7.1 (a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas Subordinados.

6.7.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (d) item 6.7.1 acima declarar à Administradora seu impedimento para o exercício do direito de voto.



6.7.4. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

6.8. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação vigente.

6.8.1. A Assembleia Geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

6.8.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 6.8.1 acima.

6.8.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas.

6.9. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

6.9.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.9.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o momento da realização da Assembleia.

6.9.3. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

6.9.4. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 6.9.3 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.9.5. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.10. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.10.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de comunicado eletrônico pela Administradora a todos os Cotistas, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.10.2. Na hipótese prevista no item 6.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.10.3. No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.

6.11. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua realização.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas no Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 ou em regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;



- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xviii) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (xix) despesas com a contratação do Custodiante, das Consultoras Especializadas e do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xx) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Registradora, se passíveis de registro; e

(xxi) custos relacionados às eventuais subcontratações relacionadas a verificação de lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

7.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2. Tendo em vista que o Fundo é constituído sob o regime fechado, as taxas e despesas com a distribuição pública de Cotas são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão de Cotas, conforme aplicável.

7.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.

7.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Demais Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5. A Gestora deverá manter a Reserva de Caixa, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até a liquidação do Fundo, observando a Meta Mínima da Reserva de Despesas, nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo.

8. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

8.1. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar à CVM (i) o informe mensal do Fundo, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; (ii) o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe em cotas, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.2. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.



8.2.1. Para fins do item 8.2 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.3. A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no item 8.2.1 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no referido item.

8.4. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de AGRT.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

9.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

9.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis deverão observar as regras específicas editadas pela CVM.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável pelo Fundo devem ser divulgadas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.



10.3. A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

10.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de Agência de classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, e o término da prestação de tal serviço; (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou subclasse de cotas, se houver; (v) alteração de Prestador de Serviço Essencial; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de novas Cotas.

10.4. Ressalvado o disposto no item 10.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

10.4.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

10.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.6. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) todas manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: (i) a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; (ii) os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e (iii) a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando os arquivos que contenham as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos seguintes websites, respectivamente: <https://hemeradtvm.com.br/> e <https://www.4um.com.br/>.

11.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: //hemeradtvm.com.br/

SAC: 0800 326 0953 (segunda a sexta-feira, das 9h às 17h)

Ouvidoria: ouvidoria@hemeradtvm.com.br

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.





ANEXO I | ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao presente Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Categoria. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.3. Classificação ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de AGRT, a Classe classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”.

1.4. Forma de Constituição. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração de cada subclasse ou série, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate previstas no respectivo Suplemento, ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo, conforme disposto neste Anexo Descritivo. Será permitida a amortização das Cotas durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

1.4.1. Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o conseqüente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.

1.4.2. Caso o Fundo mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

1.5. Público-Alvo. A Classe é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos seus investimentos.

1.6. Prazo de Duração. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Suplemento.



1.7. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em uma única subclasse de Cotas Seniores e uma subclasse de Cotas Subordinadas, conforme descritas no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices e Suplementos.

1.8. Responsabilidade dos Cotistas. Os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

1. DO OBJETIVO DA CLASSE

1.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo.

1.2. A Classe buscará atingir as respectivas metas de rentabilidade (*benchmark*) para cada série de Cotas Seniores emitida, conforme descrito nos Apêndices específicos. Uma vez atingida a respectiva Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores, os resultados excedentes da Classe serão atribuídos às Cotas Subordinadas, as quais não possuem Meta de Rentabilidade pré-definido.

1.3. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, das Consultoras Especializadas e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

1.4. Os resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

1.5. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização final de suas Cotas Seniores, a uma rentabilidade superior ao respectivo *benchmark* atribuído às Cotas Seniores, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores da Série em questão.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo.

2.2. Os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora, quando exigido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no item 2.2.1 abaixo. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de



depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.2.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício, os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora.

2.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

2.4. Caso a Classe não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência suficientes ou adequadas para atingir a Alocação Mínima no prazo referido acima, a Gestora poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido à Alocação Mínima, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

2.5. Observados os limites, vedações e demais disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Classe não está sujeita a critérios específicos ou adicionais de composição e diversificação de carteira, além daqueles expressamente previstos neste Regulamento.

2.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “i” a “iii”, inclusive administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na forma prevista no item 2.7.1 abaixo.

2.6.1. Desde que observada a Alocação Mínima ou a Alocação Mínima Adicional, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros.

2.7. Ressalvado o disposto no item 2.7.1 abaixo, o Fundo não pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo,



seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.7.1. O Fundo pode realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

2.8. É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

2.8.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.8.2. Não obstante as vedações previstas neste Regulamento e no artigo 42 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, é permitida à Classe a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos por Cedentes ou Endossantes Autorizados que sejam partes relacionadas entre si ou com prestadores de serviços do Fundo, desde que observados, cumulativamente, os requisitos previstos no §1º do referido artigo, em especial: (i) que a Gestora, o Custodiante e a Registradora dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) que o Custodiante e a entidade registradora não sejam partes relacionadas aos respectivos Cedentes ou Endossantes Autorizados. Atendidos os requisitos acima, fica afastada, nos termos e limites do artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, a vedação à aquisição dos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

2.9. A Administradora, a Gestora, as Consultoras Especializadas e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

2.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

2.11. Não obstante o disposto no item 3.1 abaixo, considerando a definição de Investidores Autorizados, a aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, conforme disposto no Artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Para fins deste item 2.11, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos

(viii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;

(ix) emitir qualquer série ou subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo; e

(x) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, das Consultoras Especializadas, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto. A vedação prevista neste item não se aplica às hipóteses expressamente admitidas no item 2.9.2 acima.

2.15. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe: imóveis, participações acionárias, bens móveis em geral, direitos disponíveis, dentre outros ativos que não os Direitos Creditórios (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias, (iii) dação em pagamento, (iv) conversão, ou (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe.

2.15.1. No caso do item acima, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

2.15.2. Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata os itens acima, sendo certo que Ativos Recuperados que sejam bens imóveis devem ser obrigatoriamente liquidados para satisfação dos valores devidos à Classe.

2.16. É vedado à Gestora realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de: (a) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (b) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (c) arbitragem do Ativo Financeiro; e (d) proteção de uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nas alíneas (a) a (c) acima.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

3.1. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser verificados e validados pela Gestora, a qual poderá contar, para tanto, com o auxílio da Consultora Especializada Yubá ou de outros prestadores de serviços por ela contratados, permanecendo a Gestora integralmente responsável pela validação do enquadramento previamente à cessão e/ou ao endosso dos Direitos Creditórios à Classe:

- (i) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, os Limites de Concentração deverão ser observados;
- (ii) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar o disposto no respectivo Contrato de Cessão/Endosso, quando aplicável, ou, conforme o caso, os termos do Contrato de Endosso correspondente;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iv) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e/ou do endosso deverão estar adimplentes em relação às obrigações que lastreiam tais Direitos Creditórios;
- (v) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Suficiência da Carteira deverá ser observado e corresponder, no mínimo, à Cobertura Mínima das Cotas Seniores; e
- (vi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Suficiência para 6 meses e o Índice de Suficiência para 12 meses deverão ser observados;

3.2. Constituem Condições de Transferência para aquisição de Direitos Creditórios, a serem verificadas previamente à cessão e/ou ao endosso dos Direitos Creditórios à Classe, cuja verificação operacional poderá ser realizada com o auxílio da Consultora Especializada Yubá, sem prejuízo da validação final e responsabilidade da Gestora quanto à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo:

- (i) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser originados exclusivamente da venda de Equipamentos realizadas por meio dos Originadores, cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais não prevejam direito de arrependimento ou devolução, exceto nas hipóteses legais de vício ou defeito;



- (iii) os Devedores deverão estar adimplentes no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante os Originadores e os Cedentes e Endossantes Autorizados, inclusive aquelas não relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo;
- (iv) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
- (v) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pelo Fundo, exceto pelas garantias concedidas em favor dos Cedentes e Endossantes Autorizados;
- (vi) os Direitos Creditórios deverão ser cedidos e/ou endossados exclusivamente pelos Cedentes e Endossantes Autorizados;
- (vii) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Adicionais;
- (viii) os Originadores e os Cedentes e Endossantes Autorizados (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; e (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (ix) os Credores Originários não tiveram (a) intervenção realizada pelo BACEN nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (b) decretação pelo BACEN de regime de administração especial temporária (RAET) nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (c) falência e/ou liquidação decretada pelo BACEN, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (d) pedido recuperação judicial ou plano de recuperação extrajudicial homologado pelo juízo competente e/ou atividade similar em outra jurisdição; e (f) não foram ajuizadas quaisquer medidas cautelares com efeitos antecipatórios de recuperação judicial, incluindo ainda a mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou das respectivas medidas, ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (x) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (a) não tiveram a sua falência decretada; (b) não ajuizaram pedido de autofalência; (c) não pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado pelo juízo competente, observado que, para esta declaração, será suficiente a consulta das informações dos Devedores junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou ao Serasa Experian realizada pelos Originadores ou pelos Cedentes e Endossantes Autorizados até a data da emissão da respectiva nota fiscal.

3.2.1. Conforme disposto nos Contratos de Cessão e Endosso, para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às



Condições de Transferência, os Cedentes e Endossantes Autorizados deverão manter disponíveis para a Gestora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade às Condições de Transferência.

3.2.2. O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições Transferência referente aos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir, será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro contratado para tanto, até a respectiva data de cessão de Direitos Creditórios à Classe.

3.2.3. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, esta deverá comunicar por escrito tal fato aos Cedentes e Endossantes Autorizados para que regularizem a validação em relação aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

3.2.4. Não obstante a possibilidade de Aquisição Compulsória pelos Garantidores conforme previsto nos Contratos de Cessão e Endosso, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Transferência, após sua cessão e/ou endosso à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte dos Cedentes e Endossantes Autorizados, do Agente de Cobrança Extraordinária, das Consultoras Especializadas, da Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Forma de Aquisição dos Direitos Creditórios

3.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de forma definitiva, irrevogável e irreatável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a eles inerentes, de que sejam titulares os respectivos Cedentes e Endossantes Autorizados, nos termos dos Contratos de Cessão e Endosso celebrados com a Classe.

3.3.1. Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação dos Cedentes e Endossantes Autorizados quanto à solvência dos Devedores, permanecendo, contudo, sujeitos às hipóteses de Aquisição Facultativa e Aquisição Compulsória pelos Garantidores, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão e Endosso.

3.3.2. A cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe serão formalizados mediante celebração dos respectivos Contratos de Cessão e Endosso entre a Classe, representada pela Gestora na forma deste Regulamento, os Cedentes e Endossantes Autorizados e os Garantidores, conforme aplicável, os quais disciplinarão os atos



necessários à efetivação da transferência da titularidade dos Direitos Creditórios, incluindo, quando aplicável, os procedimentos de notificação dos Devedores.

3.3.3. A transferência dos Direitos Creditórios representado pelas CCB será aperfeiçoada por meio do endosso em preto das respectivas CCB ao Fundo, assinado pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, na figura de endossante realizado de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, e da legislação cambiária aplicável, qual integrará cada CCB endossada.

Verificação de lastro e guarda dos Documentos Comprobatórios

3.4. Para fins deste Regulamento, os Documentos Comprobatórios correspondem à documentação que evidencia a origem, existência, validade, formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios, apta a assegurar o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial.

3.4.1. Os Cedentes e Endossantes Autorizados deverão disponibilizar ao Custodiante e à Gestora, até a data da respectiva cessão e/ou endosso, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios ofertados à Classe.

3.4.2. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, deverá realizar, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a verificação, de forma individualizada e integral, dos Documentos Comprobatórios e de eventuais Documentos Adicionais, para fins de verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

3.4.3. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista acima. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.4.4. O Custodiante será responsável pela guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, devendo assegurar sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade até o integral pagamento, cessão ou alienação dos respectivos Direitos Creditórios.

3.4.5. Nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar verificação individualizada e integral da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios que se tornarem inadimplidos ou que sejam objeto de substituição, nos termos do item 4.1(v) deste Anexo Descritivo.

3.4.6. Sem prejuízo da verificação integral do lastro pela Gestora, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a Administradora fará trimestralmente uma verificação adicional por amostragem dos Direitos Creditórios a vencer, conforme disposto no Anexo VII a este Regulamento.

3.4.7. Caso seja identificada Inconsistência Relevante em qualquer Direito Creditório, no âmbito da verificação de lastro por amostragem realizada nos termos do item 3.4.6 acima, a Administradora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, comunicar a Gestora acerca de tal Inconsistência Relevante, e seguirão com os procedimentos conforme Capítulo 13 (Eventos de Avaliação).

Eventos de Aquisição Compulsória e de Aquisição Facultativa

3.5. Nos termos dos Contratos de Cessão e Endosso, os Garantidores serão obrigados a adquirir, sem benefício de ordem, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aquisição Compulsória estipulados nos referidos instrumentos.

3.5.1. Os Garantidores serão solidariamente responsáveis por adquirir, do Fundo, os Direitos Creditórios em relação aos quais seja verificado um Eventos de Aquisição Compulsória no estado em que se encontrarem, independentemente de qualquer aviso ou notificação da Gestora ou da Administradora aos Garantidores.

3.6. Sem prejuízo da obrigação de Aquisição Compulsória, os Garantidores terão a faculdade nos termos de cada Contrato de Cessão e Endosso, de a qualquer momento, de adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observadas as condições previstas em cada Contrato de Cessão e Endosso.

3.7. As Aquisições pelos Garantidores previstas acima deverão ser formalizadas por meio do respectivo instrumento, conforme o caso, cujos modelos constam anexos dos Contratos de Cessão e Endosso.

3.8. Limites de Concentração

3.8.1. A Gestora, observado o disposto abaixo, deverá apurar mensalmente, na Data de Verificação, a observância dos seguintes limites de concentração, considerando-se o Patrimônio Líquido do último Dia Útil do mês anterior, conforme informações disponibilizadas à Gestora, conforme aplicável (“Limites de Concentração”):

(a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor será limitado a 6% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, a ser verificado pela Consultora Especializada

IWS e encaminhada à Gestora; e

(b) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, a ser verificado pela Consultora Especializada IWS e encaminhada à Gestora.

3.8.2. O desenquadramento dos Limites de Concentração da carteira da Classe indicados no item 3.8.1 acima deve ser regularizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora aos Garantidores sobre o desenquadramento.

3.8.3. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Administradora, do Custodiante, dos Cedentes e Endossantes Autorizados e dos Garantidores, para os fins da verificação dos limites de concentração descritos acima, conforme aplicável.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

Custodiante

4.1. O Custodiante foi contratado para prestar os serviços de:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam considerados passíveis de registro na Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e eventuais Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios;
- (v) verificação, trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, orientando o pagamento na Conta do Fundo;
- (vii) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate dos títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros



integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo; e

(viii) conforme aplicável, guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável:

- a) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira Fundo;
- b) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
- c) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo da Classe.

4.2. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

(i) disponibilizar à Gestora as informações de responsabilidade do Custodiante e necessárias para a realização das atividades da Gestora;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, por si ou por terceiros contratados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos referenciados nos itens 4.1(iv) e (viii) acima, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco, se houver, e os órgãos reguladores;

(iii) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados na Conta do Fundo, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção da Conta do Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;

(iv) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta do Fundo perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Anexo Descritivo, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta do Fundo para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

(v) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o *rating* mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, em até 30 (trinta) dias, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia Geral;

(vi) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe; e

(vii) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento da B3, se aplicável.

4.2.1. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a Política de Cobrança, realizar tais atividades.

4.2.2. Nos termos dos Contratos de Cessão e Endosso, os Cedentes e os Endossantes Autorizados, conforme aplicável, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando por este expressamente orientados, à empresa por ele contratada para a prestação de serviços de guarda física e/ou eletrônica, todos os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos. O Custodiante deverá, nos termos deste Anexo Descritivo, disponibilizar tais Documentos Comprobatórios à Gestora ou a terceiro por ela contratado, exclusivamente para a realização da referida verificação ordinária do lastro.

4.2.3. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e de eventuais Documentos Adicionais que lhe sejam disponibilizados, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 5.3.1 abaixo.

4.2.4. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais não passíveis de registro na Registradora, conforme disposto neste Regulamento; e (ii) por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do contrato de prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios celebrado com o terceiro.

4.2.5. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do item 4.1(v) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.3. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4. Pela prestação de serviços de custódia qualificada, o Custodiante fará jus à parcela da Taxa de Administração.

Auditor Independente

4.5. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, observado o disposto no Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.6. A Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.1. A Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.6.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

4.6.3. A remuneração devida à Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe, configurando-se como um encargo do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

Agente de Cobrança Extraordinária

4.7. A Gestora contratou, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança Extraordinária para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

4.7.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança

Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

4.7.2. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (desde que observado o disposto na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos documentos de cobrança relacionados ao Direitos Creditórios Inadimplidos, estritamente em observância aos limites dispostos no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança.

4.7.3. O Agente de Cobrança Extraordinária atuará exclusivamente na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança, não estando compreendidas em seu escopo quaisquer atividades de assessoria, patrocínio ou condução de cobrança judicial, ainda que tenha iniciado a cobrança extrajudicial dos referidos Direitos Creditórios. A adoção de medidas judiciais para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos dependerá de deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento.

4.7.4. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

Consultorias Especializadas

4.8. A Gestora, em nome do Fundo, contratou a Consultora Especializada Yubá e a Consultora Especializada IWS para realizarem os serviços de consultoria especializada, nos termos dos respectivos instrumentos celebrados com o Fundo e da regulamentação em vigor.

4.8.1. A Consultora Especializada Yubá prestará os serviços de consultoria especializada consistentes no auxílio à análise de crédito e na recomendação de Direitos Creditórios à Gestora para fins de eventual aquisição pelo Fundo, em estrita observância ao Regulamento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

4.8.2. A Consultora Especializada IWS prestará os serviços de consultoria especializada consistentes no auxílio à Gestora no acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, com foco na gestão de risco de crédito, adimplência e desempenho da carteira, em estrita observância ao Regulamento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

4.8.3. A respectiva remuneração devida aos Consultores Especializados em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

4.8.4. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar ou delegar a execução das atividades sob sua responsabilidade conforme descrito neste Regulamento, a terceiros especializados, inclusive a empresas integrantes de seu Grupo Econômico. A contratação ou delegação de atividades não exime, limita ou transfere a responsabilidade da Gestora, que permanecerá integralmente responsável perante o Fundo, seus cotistas e os órgãos reguladores, pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como pela supervisão, controle e adequação dos atos praticados pelos terceiros contratados ou ela delegados.

Distribuidor

4.9. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência de Classificação de Risco

4.10. Poderá ser contratada uma Agência de Classificação de Risco para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.10.1. No âmbito de eventual contratação da Agência de Classificação de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

5. NATUREZA E ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

5.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo serão direitos creditórios performados ou a performar, oriundos de prestações mensais devidas por pessoas físicas e/ou jurídicas (“Devedores”), decorrentes (i) de Contratos de Compra e Venda com pagamento a prazo, celebrados para aquisição de Equipamentos; e/ou, conforme o caso, (ii) de operações de crédito formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário – CCB, emitidas pelos Devedores em favor de Credores Originários, para financiamento da aquisição de Equipamentos.

5.1.1. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito das operações descritas no item 5.1 acima e cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e Endossantes Autorizados, sendo representados pelos correspondentes Documentos Comprobatórios, nos termos dos Contratos de Endosso ou dos Contratos de Promessa de Cessão e Endosso celebrados com o Fundo, conforme o caso.

5.1.2. As CCBs observarão os padrões de concessão de crédito, políticas internas e práticas operacionais adotadas pelos respectivos Credores Originários, bem como as práticas comerciais e operacionais dos Cedentes e Endossantes Autorizados, conforme previsto na Política de Concessão de Crédito.

5.1.3. As CCBs representarão obrigações de pagamento de principal, juros e demais encargos financeiros devidos pelos Devedores, decorrentes de operações de financiamento destinadas à aquisição dos Equipamentos.

5.2. Os Direitos Creditórios serão originados com base em critérios, processos e políticas de origem adotados pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, conforme descritos no Anexo VI deste Regulamento (Política de Concessão de Crédito), incluindo, sem limitação, os critérios adotados para análise de risco de crédito dos Devedores.

5.2.1. A Política de Concessão de Crédito será observada pelos Credores Originários e pelos Originadores no processo de origem dos Direitos Creditórios e monitorada pela Gestora, com o auxílio da Consultoria Especializada Yubá, quando aplicável, sem prejuízo da competência decisória exclusiva da Gestora quanto à aquisição ou não dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, conforme previsto nos instrumentos que os formalizam e observado o disposto na Política de Concessão de Crédito.

5.4. É vedada a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.5. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios com recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, durante todo o prazo de duração do Fundo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, e desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação.

5.6. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, conforme aplicável, mediante (i) a assinatura de Contratos de Endosso; (ii) a assinatura de Contratos de Promessa de Cessão e Endosso e respectivos Termos de Cessão e Endosso, conforme o caso, mediante o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

5.7. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que representem apenas parte (parcelas) dos recebíveis oriundos de cada Contrato de Compra e Venda.

5.7.1. Na hipótese de aquisição parcial de Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Compra e Venda e verificado o inadimplemento do respectivo Devedor, no pagamento do saldo devedor das parceladas dos Contratos de Compra e Venda cedidos parcialmente ao Fundo, os valores pagos pelos respectivos Devedores serão destinados conforme a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) liquidação dos encargos moratórios incidentes sobre parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os encargos moratórios incidentes sobre os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente; e
- (ii) pagamento do principal das parcelas vencidas e não pagas, respeitando-se a ordem do vencimento das parcelas, da mais antiga para a mais recente, de modo que os Direitos Creditórios (parcelas) cedidos ao Fundo serão liquidados prioritariamente.

Procedimentos e Custos de Cobrança

5.8. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada de forma automática e regular, com operacionalização pelo Custodiante, nos termos previstos neste Regulamento e nos respectivos Documentos Comprobatórios, compreendendo o recebimento, pelo Fundo, dos valores devidos pelos Devedores, em moeda corrente nacional, por meio de boletos bancários ou outros meios de pagamento admitidos, com liquidação exclusiva e direta na Conta do Fundo, nos termos do artigo 39, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

5.9. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer Direitos Creditórios, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos da Política de Cobrança constante do Anexo V a este Regulamento.

5.9.1. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá adotar as medidas extrajudiciais cabíveis e razoáveis para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em estrita observância à legislação aplicável, à Política de Cobrança e ao Contrato de Cobrança celebrado com o Fundo, não estando compreendidas em seu escopo quaisquer atividades de assessoria, patrocínio ou condução de cobrança judicial, conforme previsto neste Regulamento.

5.9.2. A adoção de quaisquer medidas judiciais para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive ações de conhecimento, execução, cumprimento de sentença ou medidas correlatas contra Devedores ou Garantidores, não integra o escopo dos serviços do Agente de Cobrança Extraordinária e dependerá de prévia aprovação pela Gestora, nos termos da Política de Cobrança, deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

5.10. Todos os custos e despesas incorridos para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, bem como aqueles relacionados à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, custas, emolumentos, taxas, honorários advocatícios e periciais e eventuais despesas decorrentes de condenações judiciais, constituem encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, sendo suportados, em última instância, pelos Cotistas.

5.10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, inclusive a Administradora, a Gestora, as Consultoras Especializadas, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, não estarão obrigados a antecipar ou suportar tais custos e despesas, nem poderão ser responsabilizados por seu pagamento.

5.10.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos ou prejuízos sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, da suspensão ou do não prosseguimento de medidas extrajudiciais ou judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive nos casos em que os Cotistas optem por não aportar os recursos necessários para custear tais medidas.

5.10.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial que implique risco de condenação em verba de sucumbência será iniciada ou mantida pela Classe sem a prévia assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

5.10.4. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer tributos, taxas, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, de modo que a Classe receba as referidas verbas em valores integrais, acrescidos, quando aplicável, dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

6.1. O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos recursos em caixa acrescido dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apurados na forma deste Capítulo, deduzidas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões.



6.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

6.2.1. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme o disposto na regulamentação aplicável, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

6.2.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Classe terão seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em sua página eletrônica: <https://hemeradtvm.com.br/manuais-e-politicas/>.

6.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia de provisão de perdas da Administradora descrita em sua Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas disponível em sua página eletrônica: <https://hemeradtvm.com.br/manuais-e-politicas/>.

6.4. As Cotas Seniores serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seu respectivo Apêndice. Por sua vez, as Cotas Subordinadas serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, ambos apurados no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

7. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente conforme os itens seguintes.

7.1.1. Em cada Data de Pagamento, desde que o Fundo não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

(a) pagamento dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe;



- (b) se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, de amortizações em atraso, incluindo rendimentos em atraso calculados de acordo com a respectiva Meta de Rentabilidade (*benchmark*) especificada nos respectivos Suplementos;
- (c) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, dos rendimentos calculados de acordo com a respectiva Meta de Rentabilidade (*benchmark*) especificada nos respectivos Suplementos, devidos, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento;
- (d) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores, devido, se for o caso, para a respectiva Data de Pagamento;
- (e) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (f) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária;
- (g) em caso Excesso de Cobertura, pagamento de referido valor excedente aos titulares das Cotas Subordinadas;
- (h) a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe, se disponíveis; e
- (i) caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

7.1.2. Em qualquer Dia Útil que não seja uma Data de Pagamento, desde que a Classe não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo descrita abaixo:

- (a) pagamento dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização;
- (d) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
- (e) em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

7.1.3. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos e despesas de responsabilidade da Classe;
- (b) pagamento, aos titulares das Cotas Seniores, da amortização integral das Cotas Seniores correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos calculados de acordo com a respectiva Meta de Rentabilidade (*benchmark*); e
- (c) após a amortização integral das Cotas Seniores, pagamento aos titulares das Cotas Subordinadas, da amortização integral das Cotas Subordinadas correspondente aos valores aportados ao Fundo, acrescidos do saldo remanescente do patrimônio da Classe, se houver.

8. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DE COTAS

Características Gerais das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, em nome de seus titulares.

8.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, de conta de depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

8.2.2. O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

8.3. Não há critérios de dispersão das Cotas, sendo admitida a aquisição da totalidade das Cotas emitidas por um mesmo Cotista.

8.4. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no Fundo.

8.5. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.6. Sem prejuízo da obrigação de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas pelos Cotistas Subordinados em caso de desenquadramento do Índice de Suficiência da Carteira, do Índice de Suficiência para 6 Meses e do Índice de Suficiência para 12 Meses, a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do capítulo 15 do presente Regulamento.

Subclasses de Cotas

8.7. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: uma subclasse de Cotas Seniores e uma subclasse de Cotas Subordinadas.

8.8. Todas as Cotas de uma mesma subclasse e/ou série têm iguais direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice

8.9. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com índices referenciais diferentes e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão de subclasse única.

8.10. Não é estabelecida relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, de modo que a subclasse de Cotas Subordinadas não conta com índice de subordinação mínimo fixado neste Regulamento.

Cotas Seniores

8.11. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries nos respectivos Apêndices e Suplementos.

8.12. As Cotas Seniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;



(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no item 8.30 deste Anexo Descritivo e no Suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

8.12.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

8.12.2. As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no Apêndice de cada Série.

8.12.3. A amortização integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais Subclasses de Cotas então existentes, naquilo que for aplicável. Observado o disposto no item 8.15 deste Anexo Descritivo, uma vez amortizada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, a Gestora, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá retomar a emissão de novas Cotas Seniores, desde que observada o Índice de Suficiência da Carteira, o quórum de deliberação e os direitos de voto definidos neste Regulamento.

8.13. A exclusivo critério da Gestora, as Cotas Seniores poderão contar com a classificação de risco atribuída por uma Agência de Classificação de Risco.

8.13.1. A classificação de risco das Cotas Seniores, se houver, deverá ser atualizada por uma Agência de Classificação de Risco, no mínimo, semestralmente.

Cotas Subordinadas

8.14. As Cotas Subordinadas têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento, em especial à ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas

(c) respeitado o pagamento decorrente de Excesso de Cobertura, somente poderão ser amortizadas integralmente após a amortização integral das Cotas Seniores em circulação,



admitindo-se: (a) a amortização integral em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento; e (b) a amortização a que se refere o item 8.40.1 deste Anexo Descritivo;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou amortização integral, observados os critérios definidos no item 8.29 deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e

(e) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no item 14.6 abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

8.14.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

8.14.2. As Cotas Subordinadas serão subscritas e somente poderão ser mantidas pela Cromatic, por seus sócios ou por sociedades que integrem seu Grupo Econômico ou estejam sob controle comum.

Emissão das Cotas

8.15. Observados os termos estabelecidos na Resolução CVM 175, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Capital Autorizado”), desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente, e que também sejam observadas as disposições dos itens abaixo:

(a) a emissão de Cotas Seniores deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do competente Suplemento conforme modelos anexos a este Regulamento;

(b) o Índice de Suficiência da Carteira, considerada *pro forma* a emissão e subscrição das novas Cotas Seniores, seja observado, naquilo que for aplicável e a Cromatic subscreva novas Cotas Subordinadas em montante equivalente ao de Cotas Seniores, assumindo a obrigação de integralização de referidas novas Cotas para fins de enquadramento do Índice de Suficiência da Carteira, se aplicável; e

(c) não tenha sido identificado, pela Administradora, qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de



liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso.

8.16. Poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para fins do enquadramento dos Índices de Suficiência.

8.17. Não haverá direito de preferência para os titulares de Cotas na aquisição de Cotas em eventuais novas emissões que possam ocorrer.

Distribuição das Cotas

8.18. Os termos e condições de cada oferta pública das Séries das Cotas Seniores e das colocações das Cotas Subordinadas serão detalhados nos seus respectivos Suplementos.

8.19. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

8.19.1. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

Subscrição e integralização das Cotas

8.20. Para fins de emissão e integralização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto no item 8.29 deste Anexo Descritivo.

8.21. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, a amortização integral de Cotas poderá ser efetuada (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.



8.22. É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas Seniores com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por valor apurado no dia da subscrição.

8.23. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor:

- (a) receberá exemplar deste Regulamento e, se houver, do prospecto;
- (b) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (c) assinará o termo de adesão a este Regulamento, nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- (d) indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora.

8.24. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

8.25. Em caso de integralização por meio de chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora à taxa equivalente ao *benchmark* da respectiva subclasse de Cotas, calculados pro rata die, sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos patrimoniais e políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos patrimoniais e políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

Negociação das Cotas Seniores e restrição de negociação das Cotas Subordinadas



8.26. As Cotas Seniores estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

8.27. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

8.27.1. Caso as Cotas Seniores sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas Seniores são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.27.2. As Cotas Seniores distribuídas sob o rito de registro automático na CVM, nos termos da Resolução CVM 160, poderão ser negociadas livremente entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de publicação do anúncio de encerramento da respectiva oferta.

8.27.3. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, mas podem ser dadas em dação de pagamento conforme previsto na legislação vigente.

8.28. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

Valorização das Cotas

8.29. A partir da respectiva Data de Início do Fundo, os valores unitários das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento.

8.30. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a respectiva Meta de Rentabilidade (*benchmark*) das Cotas Seniores de cada série, estipulada no respectivo Suplemento. Os valores unitários das Cotas Seniores de cada Série, para fins de cálculo dos seus respectivos valores de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, amortização integral, serão calculados da seguinte forma:

(a) no caso das Cotas Seniores, havendo apenas 1 (uma) Série: (i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação



na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice, o que for menor; ou

(b) no caso das Cotas Seniores, havendo múltiplas Séries: (i) o produto da multiplicação do Patrimônio Líquido pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores na respectiva data de cálculo; ou (ii) o valor de referência das Cotas Seniores, calculado conforme a fórmula constante dos respectivos Apêndices, o que for menor.

8.31. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 8.30 acima, têm como finalidade definir (i) os valores de integralização das Cotas Seniores de cada Série, durante os respectivos períodos de distribuição; e (ii) as parcelas do Patrimônio Líquido que devem ser prioritariamente alocadas aos titulares das Cotas Seniores de cada Série, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, amortização integral, observado o disposto nos respectivos Apêndices. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo.

8.32. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores de cada Série não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado na respectiva data de amortização conforme o item 8.29 acima, que representa o limite máximo de remuneração possível para a Subclasse de Cotas Seniores.

8.33. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior entre 0 (zero) e o valor do Patrimônio Líquido (i) subtraído do somatório dos valores atualizados das Cotas Seniores em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

8.34. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos nos respectivos Apêndices das Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas.

8.35. Na emissão de nova Série de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor unitário previsto no respectivo Suplemento da respectiva Série. Na emissão de novas Cotas Subordinadas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do item 8.33 acima, conforme o Suplemento da respectiva Subclasse.

Amortização

8.36. As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Suplemento referente a cada Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.36.1. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate das Cotas Subordinadas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou amortização final respectiva, calculado na forma do item 8.33 acima, conforme o caso.

8.36.2. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, resgate das Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil do pagamento da amortização ou amortização final respectiva, calculado na forma do item 8.30 acima, conforme o caso.

8.36.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas, caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo Descritivo, especialmente ao Índice de Suficiência da Carteira.

8.37. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma Série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

8.38. Por se tratar de um fundo em regime fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo.

Amortização Extraordinária

8.39. A amortização das Cotas poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto nos respectivos Apêndices nas seguintes hipóteses.

- (a) inobservância da Alocação Mínima Adicional;
- (b) inobservância do Índice de Suficiência da Carteira por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Reenquadramento, na medida do necessário para reenquadrar o Índice de Suficiência da Carteira; e/ou
- (c) em se tratando de Cotas Subordinadas, em caso de Excesso de Cobertura, nos



termos do item 8.40.1 deste Anexo Descritivo.

8.39.1. Nas hipóteses previstas neste Capítulo 8, a amortização extraordinária de Cotas será operacionalizada mediante comunicação por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização extraordinária.

8.40. A Amortização Extraordinária de Cotas prevista acima só poderá ser realizada desde que tenham sido cumpridas, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) considerada *pro forma* a amortização extraordinária, o Índice de Suficiência da Carteira passe a atender à Cobertura Mínima das Cotas Seniores;
- (b) não tenha sido identificado Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado ou pendente de deliberação definitiva pela Assembleia; e
- (c) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

8.40.1. Caso seja verificado Excesso de Cobertura nos termos do item 8.39 acima, poderá ser realizada Amortização Extraordinária parcial das Cotas Subordinadas, até o limite do referido Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos respectivos Cotistas Subordinados, desde que, cumulativamente:

- (i) considerada *pro forma* a amortização, o Índice de Suficiência da Carteira permaneça igual ou superior à Cobertura Mínima das Cotas Seniores;
- (ii) inexistam Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação não sanados;
- (iii) estejam sendo observados os Índices de Suficiência, os Limites de Concentração e os demais parâmetros de monitoramento previstos neste Regulamento; e
- (iv) não exista vedação regulatória ou contratual aplicável.

8.40.2. A amortização prevista neste item será realizada nas mesmas Datas de Pagamento das Cotas Seniores e independerá de aprovação dos Cotistas Seniores.

8.39.3. A Gestora apurará, em cada Dia Útil, o Índice de Suficiência da Carteira para fins de verificação da Cobertura Mínima das Cotas Seniores e da Cobertura Máxima das Cotas Seniores.

9. DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

9.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 7 do presente Anexo Descritivo, a Gestora deverá constituir, mediante ordem encaminhada à Administradora, uma reserva de amortização para a parcela de amortização das Cotas Seniores vincenda na próxima Data de Pagamento, correspondentes aos valores aportados ao Fundo, acrescidos da projeção da próxima parcela dos rendimentos calculados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Suplementos, formada por recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, mantendo-os aplicados em Ativos Financeiros (“Reserva de Amortização”).

9.2. Dessa maneira, para a formação da Reserva de Amortização, a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada data de pagamento de amortização de Cotas ou de rendimentos, conforme previstas nos respectivos Apêndices, a Classe deverá manter disponibilidades em caixa, líquidas da Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, a soma equivalente a 100% (cem por cento) da parcela de amortização das Cotas Seniores vincenda na próxima Data de Pagamento, correspondentes aos valores aportados ao Fundo, acrescidos da projeção da próxima parcela dos rendimentos calculados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade, conforme os termos e condições estabelecidos nos respectivos Suplementos.

9.2.1. Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no item 9.1 deste Anexo Descritivo, as amortizações de Cotas terão seus valores calculados conforme o disposto no item 8.29 e seguintes acima.

9.2.2. Caso a Gestora verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

9.3. Caso, a qualquer tempo, a Gestora verifique de inobservância do Índice de Suficiência de 6 Meses ou do Índice de Suficiência de 12 Meses, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) a Gestora comunicará tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante Notificação de Desenquadramento, para que promovam o enquadramento do Índice de Suficiência de 6 Meses e/ou do Índice de Suficiência de 12 Meses por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas ou de novas Cotas Subordinadas, conforme o caso, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de Chamada de Capital;
- (iii) a recomposição deverá ser implementada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Notificação de Desenquadramento;

(iv) no Dia Útil subsequente ao término do Prazo para Reenquadramento, a Administradora notificará os Cotistas Seniores acerca da recomposição ou não do Índice de Suficiência de 6 Meses e/ou do Índice de Suficiência de 12 Meses. Caso o reenquadramento não tenha ocorrido, a Gestora deverá providenciar amortização extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para restabelecer o Índice de Suficiência de 6 Meses e/ou o Índice de Suficiência de 12 Meses, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;

9.4. O procedimento descrito neste item não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10. DA RESERVA DE CAIXA

10.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 7 do presente Anexo Descritivo, a Gestora deverá constituir, mediante ordem encaminhada à Administradora, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até a liquidação do Fundo, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses imediatamente subsequentes a cada Data de Verificação (“Meta Mínima da Reserva de Despesas”).

10.1.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos do Fundo descritos no Capítulo 7 da parte geral do Regulamento. Até o pagamento das despesas, os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente em Ativos Financeiros.

10.1.2. Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no item 10.1 acima, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no item 10.1 acima poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo.

10.1.3. Os recursos mantidos em Ativos Financeiros que compõem a Reserva de Caixa não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Amortização.

10.2. O procedimento descrito neste item não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11. DO ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA DA CARTEIRA

11.1. A Classe deverá observar, a todo tempo, a Cobertura Mínima das Cotas Seniores estabelecida neste Regulamento, o qual será apurado pela Gestora em cada Dia Útil, e estará disponível aos Cotistas por meio do Relatório de Monitoramento.

11.2. Além da Cobertura Mínima das Cotas Seniores, e após o Fundo atingir a Alocação Mínima, o Fundo observará um limite máximo para o Índice de Suficiência da Carteira equivalente a 300% (trezentos por cento) (“Cobertura Máxima das Cotas Seniores”).

11.3. Na hipótese de inobservância da Cobertura Mínima das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora interromperá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;
- (ii) a Gestora comunicará tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante notificação por escrito ou correio eletrônico com confirmação de recebimento (“Notificação de Desenquadramento”), para que promovam o enquadramento do Índice de Suficiência da Carteira por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas ou de novas Cotas Subordinadas, conforme o caso, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional (“Chamada de Capital”);
- (iii) a recomposição deverá ser implementada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Notificação de Desenquadramento (“Prazo para Reenquadramento”);
- (iv) no Dia Útil subsequente ao término do Prazo para Reenquadramento, a Administradora notificará os Cotistas Seniores acerca da recomposição ou não do Índice de Suficiência da Carteira. Caso o reenquadramento não tenha ocorrido, a Gestora deverá providenciar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em montante suficiente para restabelecer o Índice de Suficiência da Carteira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (v) caso não haja recursos disponíveis para a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, tal fato configurará Evento de Avaliação.

11.4. O disposto neste item não prejudica a possibilidade de amortização das Cotas Subordinadas nos termos do item 8.39 acima, em caso de Excesso de Cobertura.

12. TAXAS

12.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, correspondente à soma dos seguintes componentes: (“Taxa de Administração”):

Serviço	Remuneração
Administração Fiduciária, Controladoria e Custódia Qualificada	valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mensal mínimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais)
Escrituração de Cotas	valor mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

12.1.2. Os valores mensais indicados no item 12.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

12.1.3. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações componentes da Taxa de Administração, indicadas no item 12.1 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação de tais serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.1.4. Para fins da Resolução CVM 175, a remuneração devida ao Custodiante, nos termos deste item 12.1, será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

12.1.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,25% a.m. (vinte e cinco centésimos percentuais ao mês), adicionado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e observado o valor mínimo mensal fixo de R\$17.750,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta reais) (“Taxa de Gestão”).

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

12.2.2. O valor mínimo mensal indicado no item 12.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao Fundo, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

12.2.3. Todos os impostos diretos incidentes a Taxa de Gestão e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação de tais serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

12.2.4. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração no montante correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) da carteira (estoque) total de Direitos Creditórios, a ser apurado sempre no primeiro Dia Útil do mês de prestação dos serviços, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a qual será devida até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário em relação aos processamentos e recebimentos realizados no mês calendário anterior. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da Parte Geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

12.4. Remuneração da Consultora Especializado Yubá. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada descritos no Contrato de Consultoria Yubá, a Consultora Especializada Yubá fará jus a uma remuneração equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor dos Direitos Creditórios analisados e adquiridos pelo Fundo no decorrer do mês, observada uma remuneração mínima de R\$20.000,00 (vinte mil reais), caso tenha ocorrido alguma aquisição de Direitos Creditórios no mês calendário anterior. Tal remuneração será devida e paga à Consultora Especializada Yubá, mensalmente, caso tenha ocorrido alguma aquisição de Direitos Creditórios no mês calendário anterior, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário em relação aos serviços prestados no mês calendário anterior. A remuneração devida à Consultora Especializada Yubá constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

3.1 Remuneração da IWS. Pela prestação dos serviços consultoria especializada descritos no Contrato de Consultora Especializada IWS, a Consultora Especializada IWS fará jus a uma remuneração equivalente a: (a) 3,25% (três inteiros e vinte cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Cotas Seniores efetivamente integralizadas, calculado com base no Preço de Integralização; e (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), observado o valor mínimo mensal fixo de R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). A remuneração da Consultora Especializada IWS será devida e paga pelo Fundo da seguinte forma: (i) a remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, relativamente aos serviços prestados no mês calendário anterior; e (ii) a remuneração prevista na alínea (a) acima, calculada sobre o volume efetivamente integralizado de Cotas Seniores, será paga até o 5º (quinto) Dia Útil da respectiva data de integralização. A remuneração devida ao Consultora Especializada IWS constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

12.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e constitui encargo do Fundo.

12.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo Descritivo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

12.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, saída e/ou performance.

13. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;

- (b) desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo previstos neste Anexo Descritivo e na regulamentação em vigor, sem que haja a correspondente regularização no devido prazo;
- (c) desenquadramento dos Índices de Monitoramento em qualquer Data de Verificação, por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (d) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Caixa;
- (e) desenquadramento ou não constituição da Reserva de Amortização;
- (f) desenquadramento do Índice de Suficiência para 6 Meses sem a recomposição pelos Cotistas Subordinados;
- (g) desenquadramento do Índice de Suficiência para 12 Meses sem a recomposição pelos Cotistas Subordinados;
- (h) amortização de Cotas em desacordo com o Anexo Descritivo;
- (i) desenquadramento do Índice de Suficiência da Carteira sem (a) a recomposição pelos Cotistas Subordinados; ou (b) que o Fundo tenha recursos disponíveis para realizar a amortização extraordinária das Cotas Seniores;
- (j) caso ocorra, por 2 (duas) vezes em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária dos Credores Originários, da Cromatic e/ou dos Cedentes e Endossantes Autorizados, e/ou os credores Originários, a Cromatic e os Cedentes e Endossantes Autorizados não cumpram tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta do Fundo, na forma e no prazo previstos nos Contratos de Cessão e Endosso, independentemente dos valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência, sendo certo que tais ocorrências deverão ser reportadas pela Cromatic à Administradora, na forma e no prazo previstos nos Contrato de Cessão e Endosso, para que a Administradora verifique a caracterização do Evento de Avaliação descrito neste item;
- (k) nas hipóteses de (i) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas Seniores, nas datas de pagamento, conforme definido nos respectivos Apêndices; (ii) não ser realizado o pagamento integral da amortização final das Cotas Seniores nas datas de amortização final; e/ou (iii) a Classe deixar de efetuar o pagamento dos rendimentos das Cotas Seniores nos valores correspondentes ao seu *benchmark*, nas respectivas datas de pagamento de remuneração;



- (l) decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo Descritivo;
- (m) caso seja detectada, em qualquer verificação do lastro dos Direitos Creditórios, uma Inconsistência Relevante;
- (n) caso os Cedentes e Endossantes Autorizados aditem qualquer Documento Comprobatório de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo sem autorização prévia da Gestora;
- (o) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, os quais deverão ser notificados pela Cromatic à Administradora ou à Gestora, nos termos dos Contratos de Cessão e Endosso:
 - (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária pela Cromatic, em valor individual ou agregado superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada pela Cromatic no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;
 - (ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, da Cromatic, em valor unitário ou agregado superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;
 - (iii) não cumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor da Cromatic, em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;
 - (iv) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra a Cromatic, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Cromatic tiver ciência da respectiva ocorrência;



- (p) caso o atual controlador indireto da Cromatic deixe de exercer o poder de controle sob a Cromatic;
- (q) alteração do objeto social da Cromatic de forma a alterar sua atividade principal;
- (r) inobservância pela Cromatic, por qualquer de suas controladoras, controladas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (1) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (2) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (s) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado junto à Cromatic, qualquer de suas controladoras, controladas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis Anticorrupção;
- (t) inobservância pela Cromatic de seus deveres e obrigações previstos nos Contratos de Cessão e Endosso, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;
- (u) caso as Cotas Subordinadas sejam objeto de outorga de garantia real, tais como a alienação fiduciária, penhora e/ou cessão fiduciária;
- (v) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Consultoras Especializadas de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; e
- (w) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, bem como solicitar à Administradora que interrompa a realização de amortizações das Cotas Subordinadas, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no item 13.3 abaixo, e a Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 10 da Parte Geral do Regulamento.

13.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe, observado o disposto no item 13.2 deste Anexo Descritivo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento e no Anexo Descritivo aprovados pelos Cotistas na Assembleia.

13.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item 13.3 acima, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

13.5. Caso esteja em curso quaisquer um dos Eventos de Avaliação, eventual recomposição do patrimônio da Classe para fins de cumprimento dos Índices de Monitoramento, bem como as Aquisições pelos Garantidores e resoluções dos Direitos Creditórios, que se façam necessárias, deverão ser realizadas somente através de moeda corrente nacional.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- (i) por deliberação em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Capítulo 5 da Parte Geral do Regulamento;
- (iv) manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;
- (vi) cessação ou renúncia pela Administradora ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e custódia do Fundo previstos neste

Regulamento, respectivamente, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(vii) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cassação definitiva da autorização para funcionamento da Cromatic, ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos.

14.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios (ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (iii) notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Capítulo 10 da Parte Geral do Regulamento; e (iv) a Administradora deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 14.3 abaixo.

14.3. Se a decisão da Assembleia for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores aos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia.

14.3.1. Na hipótese prevista no item 14.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Suficiência da Carteira não seja comprometido.

14.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observado que:

(i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo;

(iii) as Cotas Seniores serão integralmente amortizadas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação;

(iv) as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de amortização integral sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas integralmente após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores;

(v) observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas integralmente mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive as Cotas Seniores;

(vi) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada Subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as classes de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo;

(vii) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, até a data da liquidação antecipada do Fundo, pelo preço indicado no item abaixo;

(viii) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o *benchmark* das Cotas Seniores; e

(ix) a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

14.5. Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores, bem como a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo.

14.6. Os Cotistas Subordinados estarão impedidos de votar na Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme previsto neste Regulamento.

14.7. Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento



aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

14.9. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

14.10. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia, e; (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

14.11. A Administradora poderá promover a amortização integral das Cotas Seniores em Direitos Creditórios somente na hipótese de liquidação do Fundo prevista neste Regulamento.

14.12. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

14.13. Caso esteja em curso quaisquer um dos Eventos de Liquidação, eventual recomposição dos Índices de Monitoramento, bem como as Aquisições pelos Garantidores e resoluções dos Direitos Creditórios, que se façam necessárias, poderão ser realizadas somente através de moeda corrente nacional.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá imediatamente: (i) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgar fato relevante, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

15.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (i) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução

do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.1.2. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.1.1 acima será facultativa.

15.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 15.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 15.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.1.5 abaixo.

15.1.5. Na Assembleia Geral de que trata o item 15.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral mencionada no item 15.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Geral, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.1.7. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das alternativas previstas no item 15.1.5 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

15.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (a) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175 e deste Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.4. Caso a Administradora não adote a medida disposta no item 15.3(b) acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

16.1. Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de AGRT, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

16.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: www.4um.com.br/informacoes-regulatorias/.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não



podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

17.2. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

17.3. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula, de forma não exaustiva:

I. Riscos de Mercado

Risco de Maior Materialidade

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, decorrentes da ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Cromatic, dos Cedentes e Endossantes Autorizados e dos Devedores, os setores econômicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos integrantes da carteira da Classe, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de tributos, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vii) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos resgates das Cotas.

Riscos de Média Materialidade



Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido pode ser adversamente afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de descasamento: O preço de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será definido conforme disposto em cada Contrato de Cessão e Endosso. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores tem como um dos parâmetros a Taxa DI (conforme definida nos respectivos Suplementos). Caso esse indicador se eleve de forma substancial, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

II. Risco de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

Risco de crédito: A Classe está sujeita ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores que integram ou que venham a integrar a sua carteira. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir suas obrigações de pagamento de principal e juros perante a Classe quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações da Classe perante os Cotistas, o não pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderá comprometer o recebimento pelos Cotistas dos valores correspondentes às



suas Cotas, sendo certo que a Classe terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Risco decorrente dos critérios adotados para a concessão de crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados com base nos critérios, processos e políticas descritos no Anexo VI ao Regulamento, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso os Garantidores não indenizem a Classe pelos Direitos Creditórios que forem objeto de Recompra, bem como na hipótese de qualquer problema de natureza comercial entre a Cromatic e o respectivo Devedor, tais como (i) defeito ou vício do produto ou Equipamento; ou (ii) oposição de exceções pessoais pelo Devedor. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de performance dos Direitos Creditórios: A Classe está autorizada a adquirir Direitos Creditórios a performar, assim entendidos aqueles decorrentes de Contratos de Compra e Venda celebrados para a aquisição de Equipamentos ainda não entregues ao respectivo Devedor no momento da cessão à Classe. Nessas hipóteses, o surgimento da obrigação de pagamento pelo Devedor depende da efetiva entrega dos Equipamentos pelos Originadores, de forma que a inexistência, o atraso, a entrega parcial ou defeituosa dos Equipamentos pode ensejar a recusa de pagamento, a resolução do contrato subjacente, o exercício de direito de retenção ou a oposição de exceção de contrato não cumprido pelo Devedor, tornando o respectivo Direito Creditório inexigível ou de difícil cobrança. O não implemento da performance poderá, ainda, dar origem a pedidos de restituição de valores já pagos pelo Devedor, gerando obrigações para a carteira da Classe que não estavam previstas no momento da aquisição. A materialização desse risco poderá afetar negativamente o fluxo de recebimentos da Classe, comprometer a observância dos Índices de Suficiência e dos demais parâmetros de monitoramento previstos neste Regulamento, e impactar adversamente a capacidade de a Classe honrar a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e realizar as amortizações nas datas previstas nos respectivos Suplementos.

Riscos de Média Materialidade

Risco decorrente da limitação de ativos da Classe: A única fonte de recursos da Classe para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e da amortização final das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos e amortizações, totais ou parciais, das Cotas.



Caso a Classe necessite alienar os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

Risco de ausência de proteção da carteira: A Classe não utilizará instrumentos derivativos para proteção das posições à vista, de modo que não será efetuado hedge perfeito para evitar ou reduzir perdas advindas de descasamento entre as taxas de desconto praticadas nas cessões e endossos de Direitos Creditórios e os benchmarks aplicáveis.

Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação: O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional ao grau de concentração das aplicações. Quanto maior a concentração da carteira em um único emissor de títulos, em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios: Além dos demais riscos expostos neste capítulo, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe será composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico de desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que torna a análise do investimento mais incerta, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo ela, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Inexistência de rendimento predeterminado: O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, amortização integral de suas respectivas Cotas Seniores, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, e de suas respectivas partes relacionadas, de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.



Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência: Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Falha na verificação das Condições de Transferência: Considerando que certas Condições de Transferência serão validadas por meio de declarações dos Cedente e Endossantes Autorizados, não há como garantir que a Classe adquirirá Direitos Creditórios estritamente em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo. Tais aquisições de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Transferência poderão gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Verificado o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes para cobrir os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. Adicionalmente, considerando o reduzido valor unitário de muitos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, a cobrança judicial poderá não ocorrer em razão dos altos custos envolvidos, sendo que outras medidas poderão ser adotadas.

Ausência de coobrigação dos Cedentes e Endossantes Autorizados ou de terceiros: Não obstante as hipóteses de Recompra previstas no Regulamento, os Cedentes e Endossantes Autorizados não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios nem pela solvência dos Devedores. O pagamento dos Direitos Creditórios não conta com coobrigação ou garantia dos Cedentes e Endossantes Autorizados. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, portanto, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de descumprimento das obrigações pelos Credores Originários: A estrutura da Classe depende do regular funcionamento dos Credores Originários, os quais são responsáveis pela concessão de crédito aos Devedores e pela emissão das CCBs que serão endossadas ao Fundo. Na hipótese de intervenção, liquidação extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária — RAET, falência ou qualquer outro evento de insolvência de qualquer dos Credores Originários, poderá haver: (i) interrupção ou atraso no endosso de novas CCBs ao Fundo; (ii) questionamento da validade ou eficácia de CCBs endossadas por Credor Originário que venha a se tornar insolvente; e (iii) dificuldades na cobrança de eventuais direitos regressivos. Tais eventos poderão afetar negativamente o fluxo de cessões à Classe, o Patrimônio Líquido e a capacidade de pagamento das Cotas.

Risco relacionado ao Garantidor pessoa física: Um dos Garantidores é pessoa física, condição que impõe limitações práticas à execução da obrigação de Aquisição Compulsória que são distintas das aplicáveis a pessoas jurídicas. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de Aquisição Compulsória, a execução judicial ou extrajudicial contra pessoa física pode ser mais lenta, sujeita a maior número de incidentes processuais e a eventuais proteções legais de bens impenhoráveis, tais como as previstas na Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990. Não há garantia de que o patrimônio pessoal do Garantidor pessoa física será suficiente para cobrir integralmente as obrigações de Aquisição Compulsória eventualmente exigíveis, o que pode afetar negativamente a capacidade da Classe de recuperar os valores decorrentes de Direitos Creditórios inadimplidos e, conseqüentemente, impactar de forma adversa o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

III. Risco de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

Risco de liquidez: O risco de liquidez consiste na redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, em razão de condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, e da inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. O Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto nas hipóteses de liquidação do Fundo, de Direitos Creditórios Inadimplidos ou de Amortização Extraordinária expressamente previstas neste Regulamento, de modo que a Classe permanecerá exposta aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando que a Classe somente procederá à amortização das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitadas de assegurar que as amortizações ou a amortização integral das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas nos respectivos Suplementos, não sendo devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, qualquer indenização, multa ou



penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Risco do mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, exceto pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação do Fundo. Caso o investidor, por qualquer motivo, resolva desfazer-se de suas Cotas antes do vencimento, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento a Investidores Profissionais, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação das Cotas e/ou a alienação por preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Insuficiência de recursos em caso de liquidação da Classe: Na hipótese de liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento imediato aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de ausência de liquidez e aumento do deságio a ser aplicado no preço de alienação, comprometendo a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

Ausência de garantias, patrimônio líquido negativo e responsabilidade limitada: O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, que sujeita os investidores a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, entre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Demais Prestadores de Serviços, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas. Nos termos da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo, sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nas Cotas.

Riscos de Média Materialidade

Risco de originação e escassez de Direitos Creditórios elegíveis: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes exclusivamente de operações de compra e venda de



Equipamentos a prazo, os quais pertencem majoritariamente aos segmentos comercial e industrial. Os Direitos Creditórios são representados pelos Documentos Comprobatórios e devem, necessariamente, respeitar os parâmetros da Política de Investimento. Assim, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, observado o disposto no Capítulo 14 deste Anexo Descritivo, em caso de reiteradas Amortizações Extraordinárias de Cotas Seniores motivadas pela ausência de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para cessão à Classe. Fatores políticos e econômicos e o crescimento da concorrência, entre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios disponíveis para o Fundo.

IV. Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

Guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais: O Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais eletrônicos relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo contratar terceiros especializados, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento desses documentos poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O Custodiante poderá contratar empresa especializada de comprovada competência e idoneidade para realizar a guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, empresa essa que permanecerá como fiel depositária dos documentos, sob inteira responsabilidade do Custodiante.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios: O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem e somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. A carteira da Classe poderá, assim, conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes de formalização inadequada, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Em tais casos, a Administradora e a Gestora não são responsáveis pela existência e/ou pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos de Formalização Inadequada de Garantias: A alienação/cessão fiduciária em garantia outorgada em favor da Classe no âmbito das operações de cessão/endorso de Direitos Creditórios à Classe poderá ser considerada insuficientemente formalizada e, portanto, ineficaz perante terceiros, caso a descrição dos bens ou direitos objeto da garantia (inclusive direitos creditórios) seja genérica, incompleta ou imprecisa. À luz de entendimentos consolidados na jurisprudência superior, a validade e a oponibilidade da garantia fiduciária dependem de adequada identificação do objeto (p.ex., devedor, origem contratual, critérios de cálculo, prazos e demais elementos que individualizem o crédito). A falta dessa individualização pode ensejar, entre outros, os seguintes

riscos: (a) risco de ineficácia/oponibilidade: a garantia poderá não produzir efeitos contra a massa falida/recuperacional do devedor, contra outros credores ou adquirentes de boa-fé, bem como ser desconsiderada em execuções, recuperações judiciais ou falências; (b) risco de reclassificação: a Classe poderá ser reclassificada à condição de credor quirografário, perdendo a preferência e a prioridade de pagamento associadas à propriedade/cessão fiduciária; (c) risco de constrição: os bens/recebíveis dados em garantia poderão ser penhorados ou bloqueados em favor de terceiros, com restrição ao exercício de direitos da Classe (p.ex., consolidação da propriedade fiduciária, excussão e apropriação de fluxos); (d) Risco documental/registral: eventual insuficiência na descrição também pode comprometer registros em cartórios/centrais competentes, retardando ou impedindo a publicidade e a eficácia erga omnes da garantia; (e) risco econômico e de performance: a demora, redução ou perda de recuperações poderá afetar negativamente o fluxo de caixa da Classe, a rentabilidade das Cotas e o atendimento a indicadores (p.ex., subordinação mínima, *overcollateral*, gatilhos de cessação de aquisições). Embora a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços possam adotar procedimentos de diligência e padronização documental (incluindo identificação específica dos créditos, segregação de contas, registros e monitoramento de conformidade), não há garantia de que tais medidas serão suficientes para afastar questionamentos judiciais ou regulatórios, nem para impedir perdas à Classe e aos Cotistas.

Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais: A análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão e endosso à Classe será feita com base nos documentos apresentados pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, os quais serão presumidos legítimos, corretos e íntegros pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por qualquer terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, a Classe ficará exposta ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto aos Cedentes e Endossantes Autorizados.

Risco de questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: Os investimentos em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão e ao endosso, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Os principais eventos que podem ensejar a invalidade ou a ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, incluem, mas não se limitam a: (a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios constituídas antes de sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorridas antes de sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticada pelos Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou pelos Originadores, se no momento da cessão estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência, bem como fraude à execução praticada pelos Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou pelos Originadores; (d) fraude



à execução fiscal pelos Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou pelos Originadores, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispondo de bens para total pagamento da dívida fiscal; (e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes e Endossantes Autorizados e/ou dos Originadores; (f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil — embora os Cedentes e Endossantes Autorizados se comprometam, nos termos de cada Contrato de Cessão e Endosso, a notificar os Devedores, não se pode assegurar que tal obrigação será cumprida de forma satisfatória; e (g) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe. Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e Endossantes Autorizados ou dos Originadores, e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não realizarão a verificação individual das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes e Endossantes Autorizados, dos Originadores, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desse risco venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Falhas nos sistemas operacionais dos Originadores e de terceiros: A originação dos Direitos Creditórios depende do regular funcionamento dos sistemas operacionais da Cromatic, além de todo o arcabouço de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações a eles inerentes. Referidos sistemas podem estar expostos a danos ou interrupção por fatores que estão além do controle da Cromatic e dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, desastres naturais, falta de energia, falhas nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, o que pode afetar, inclusive, a originação dos Direitos Creditórios, a sua cessão ao Fundo e a respectiva cobrança.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos eletronicamente: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados em meio eletrônico ou magnético, sem a emissão de cédula em papel. Falhas nos sistemas de arquivo e transmissão desses documentos podem dificultar o acesso a eles e obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A disponibilização exclusivamente em forma eletrônica ou digitalizada

pode, ainda, dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro. Não existe entendimento uniforme na doutrina e na jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, de modo que há risco de questionamentos que poderão retardar a excussão do crédito pelo Fundo. Adicionalmente, falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios cedidos ou à sua transferência exclusivamente à Classe, podendo prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, conseqüentemente, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico: Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, pelos Contratos de Compra e Venda, pelas CCBs, pelos Termos de Cessão e Endosso assinados e pelos Contratos de Cessão e Endosso assinados e registrados, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos e/ou a correta identificação da titularidade dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado e o valor patrimonial das Cotas poderá ser adversa e materialmente afetado.

Limitação da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária: A atuação do Agente de Cobrança Extraordinária limita-se à cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não abrangendo quaisquer atividades relacionadas à cobrança judicial, ainda que o referido agente tenha iniciado procedimentos extrajudiciais anteriormente. A eventual necessidade de adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos dependerá da contratação de terceiros especializados ou da atuação direta do Fundo, o que poderá resultar em custos adicionais, atrasos na recuperação dos créditos e redução do retorno esperado para os Cotistas. A inexistência de agente previamente contratado para a condução da cobrança judicial pode impactar negativamente a eficiência e a tempestividade da recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos, especialmente em cenários de deterioração da qualidade da carteira.

Riscos de Média Materialidade

Risco decorrente da cessão parcial de Direitos Creditórios à Classe: A Classe poderá adquirir parte dos recebíveis oriundos de cada operação de compra e venda de Equipamentos contratada com um Devedor, cedidos pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência previstos neste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, as parcelas remanescentes dos recebíveis (não cedidas à Classe) deverão ser mantidas no patrimônio dos próprios Cedentes e Endossantes Autorizados. Não se pode descartar o risco de cessão, transferência a terceiros ou oneração dessas parcelas remanescentes, seja por descumprimento contratual dos Cedentes e Endossantes Autorizados, seja em virtude de medidas judiciais ou de procedimentos falimentares movidos em face dos Cedentes e Endossantes



Autorizados. Nessas hipóteses, terceiros titulares de tais parcelas poderão realizar a cobrança direta de seus créditos junto aos Devedores, em detrimento do pagamento prioritário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, e os Devedores poderão não dispor de recursos suficientes para quitar os Direitos Creditórios.

Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco relacionado a falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da Política de Cobrança e nos controles internos adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e a respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco de sucumbência: A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais — incluindo custas judiciais e honorários advocatícios — caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato poderá ocorrer, entre outras situações, caso, após a instrução de ação de cobrança e/ou monitória, a Classe não consiga demonstrar que os Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

V. Risco de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

Dependência da atuação dos Garantidores: Os Direitos Creditórios cedidos e/ou endossados ao Fundo contam com obrigação de Aquisição Compulsória por parte dos Garantidores, nos termos previstos no Regulamento e nos respectivos Contratos de Cessão e Endosso. Não há garantia de que os Garantidores cumprirão tempestiva e integralmente essa obrigação em relação aos Direitos Creditórios, uma vez configurado um Evento de Aquisição Compulsória. Na hipótese de os Garantidores não realizarem a Aquisição Compulsória, será necessária a convocação de Assembleia Geral para deliberar acerca da contratação de empresa especializada e/ou escritório de advocacia para a condução da cobrança judicial da carteira inadimplente. Tal procedimento poderá acarretar custos adicionais ao Fundo, atrasos na recuperação dos créditos, aumento do risco de perda e impacto negativo sobre a expectativa de rentabilidade das Cotas, não havendo qualquer garantia quanto ao êxito das medidas judiciais eventualmente adotadas.

Risco de descontinuidade: Nas hipóteses previstas neste Regulamento e observados os procedimentos aqui descritos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão



não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos, em função da continuidade das operações regulares da Cromatic e da sua capacidade de originar Direitos Creditórios para o Fundo em conformidade com os Critérios de Elegibilidade.

Risco de liquidação antecipada pelos Devedores dos Direitos Creditórios: Os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Esse evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de manter os índices, parâmetros e indicadores previstos neste Regulamento, em especial os Índices de Monitoramento. Adicionalmente, o pagamento antecipado de Direitos Creditórios em montante relevante pode expor a Classe ao risco de reinvestimento, entendido como a impossibilidade ou dificuldade de reinvestir os recursos recebidos antecipadamente em novos Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade com a mesma Taxa de Cessão originalmente praticada, especialmente em cenários de redução de originação ou de aumento da concorrência pela aquisição de Direitos Creditórios elegíveis. A concretização do risco de reinvestimento poderá afetar negativamente a capacidade de a Classe honrar com o pagamento das Cotas.

Risco de amortização integral das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe, as Cotas poderão ser amortizadas integralmente em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos ou para administrar e cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Amortização Condicionada: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados,



incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive, a Administradora, Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: Os Originadores não se encontram obrigados a originar Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. A continuidade da cessão e do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo depende: (i) dos Originadores continuarem a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de Equipamentos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a adquirir Equipamentos perante os Originadores; e (iii) dos Cedentes e Endossantes Autorizados manterem o respectivo Contrato de Cessão e Endosso com a Classe em plena validade e eficácia. A impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação, nos termos deste Regulamento.

Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco decorrente da titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam frações ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha



dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

VI. Risco de Fungibilidade

Risco de Maior Materialidade

Risco de fungibilidade dos Cedentes e Endossantes Autorizados: Os Devedores serão notificados pelos Cedentes e Endossantes Autorizados acerca da cessão realizada à Classe e serão orientados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente na Conta do Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão e Endosso. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade dos Cedentes e Endossantes Autorizados e não na Conta do Fundo, os Cedentes e Endossantes Autorizados terão a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta do Fundo. O não cumprimento de tal obrigação — inclusive em razão de insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores aplicáveis aos Cedentes e Endossantes Autorizados — pode acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. No caso dos Direitos Creditórios cedidos parcialmente à Classe, caberá aos Cedentes e Endossantes Autorizados diligenciar para que os Devedores sejam corretamente notificados sobre as parcelas a serem liquidadas em benefício da Classe. Erros cometidos pelos Cedentes e Endossantes Autorizados na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos também poderão acarretar prejuízos à Classe.

VII. Risco de Governança

Riscos de Média Materialidade

As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e amortização integral: Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e amortização integral. A amortização integral das Cotas Subordinadas está condicionada, ainda, à manutenção do Índice de Suficiência da Carteira e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como os riscos associados aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e a amortização integral das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas no respectivo Suplemento, não sendo devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de insuficiência do Índice de Suficiência da Carteira como mecanismo de proteção: O Índice de Suficiência da Carteira destina-se a conferir proteção adicional às Cotas Seniores contra perdas decorrentes da inadimplência dos Direitos Creditórios. Não há garantia, contudo, de que o



Índice de Suficiência da Carteira será suficiente para absorver a totalidade das perdas efetivas que venham a ser verificadas na carteira da Classe, especialmente em cenários de deterioração expressiva da qualidade dos ativos ou de concentração elevada em Devedores pertencentes a um mesmo setor econômico. A insuficiência do Índice de Suficiência da Carteira para cobrir as perdas realizadas poderá resultar em impacto negativo sobre o valor das Cotas Seniores e na capacidade do Fundo de honrar a Meta de Rentabilidade.

Risco de Concentração das Cotas Subordinadas na Cromatic: O fato de as Cotas Subordinadas serem detidas exclusivamente pela Cromatic pode gerar concentração de risco, uma vez que a capacidade de absorção de perdas do Fundo depende diretamente da situação financeira, operacional e de liquidez da Cromatic. Eventual deterioração da condição econômico-financeira da Cromatic pode comprometer sua capacidade de manter o Índice de Suficiência da Carteira exigido, o que poderá afetar a proteção oferecida às Cotas Seniores e, conseqüentemente, a rentabilidade e o horizonte de retorno dos investidores em Cotas Seniores. Adicionalmente, dado que a Cromatic é simultaneamente cedente dos Direitos Creditórios e único Cotista Subordinado, poderá haver situações de conflito de interesses que, a despeito das salvaguardas previstas no Regulamento, poderão ser prejudiciais aos interesses dos Cotistas Seniores.

Risco de Governança: O Regulamento e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderão ser alterados independentemente da realização de Assembleia Geral, bem como as condições nele previstas poderão ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e de sua Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco relacionado à emissão de novas Cotas: A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Resolução CVM nº 175. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas Seniores existentes, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas Seniores da mesma Série que já estejam em circulação na ocasião. As Cotas Subordinadas serão detidas exclusivamente pelos Cotistas Subordinados e emitidas para atendimento ao Índice de Suficiência da Carteira.

Quórum qualificado: O Regulamento estabelece quóruns qualificados para que a Assembleia Geral delibere sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias relevantes na Assembleia Geral.

VIII. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

Possibilidade de redução do valor dos Direitos Creditórios: Existe corrente jurisprudencial determinando que o acréscimo de juros cobrado em transações comerciais a prazo está sujeito aos limites previstos no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura) e no Código Civil. O artigo 1º de referido decreto proíbe a cobrança de juros superiores ao dobro da "taxa legal", enquanto o artigo 591 do Código Civil, combinado com seu artigo 406, dispõe que os juros estipulados em mútuos onerosos não poderão exceder a taxa cobrada para a mora do pagamento de impostos federais, sob pena de redução a essa taxa. Há controvérsia jurisprudencial sobre o limite aplicável — se o dobro da taxa SELIC ou 1% (um por cento) ao mês nos termos do Código Tributário Nacional —, sendo atualmente predominante no STJ o entendimento de que o limite é o dobro da taxa SELIC. Caso os Direitos Creditórios contenham acréscimo de juros acima do limite previsto na referida legislação, é possível que os Devedores questionem judicialmente a cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios, nos termos inicialmente pactuados. A imposição dos referidos limites poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Modificação de Direitos Creditórios cedidos por decisão judicial: Os Direitos Creditórios cedidos podem ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis ou em razão de vícios ou defeitos nos Equipamentos objeto dos contratos de compra e venda subjacentes. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

Risco de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios: A cessão de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes e Endossantes Autorizados estiverem insolventes ou se com ela passarem ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão os Cedentes e Endossantes Autorizados sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência, ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos à Classe pendente demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes e Endossantes Autorizados, quando da celebração da cessão de créditos, forem sujeitos passivos de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa e não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não realizarão a verificação individual das hipóteses acima em cada cessão e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório à Classe.

Risco relacionado à ausência de registro da Alienação Fiduciária de Equipamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente: Parte dos Direitos Creditórios conta com garantia real de alienação fiduciária de Equipamentos outorgada nos termos da cartula de emissão da CCB. A ausência de registro da alienação fiduciária de Equipamentos no Cartório



de Registro de Títulos e Documentos aplicável poderá gerar questionamentos à sua eficácia perante terceiros, impossibilitando a excussão da garantia, situação que poderá ocasionar perdas patrimoniais à Classe e aos seus Cotistas. Ademais, o eventual início de procedimento de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou procedimento de natureza similar em relação aos Devedores poderá atingir os Equipamentos cuja alienação fiduciária não tenha sido registrada. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da alienação fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Equipamentos em questão poderão ser considerados terceiros de boa-fé e ter preferência sobre tais ativos em relação à Classe.

Risco de questionamento judicial do mecanismo de bloqueio de Equipamentos: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem ter como garantia Equipamentos objeto de alienação fiduciária, dotados de mecanismos tecnológicos de bloqueio remoto que permitem ao Originador impedir ou limitar o funcionamento do Equipamento em caso de inadimplemento pelo Devedor. Não há garantia de que a utilização desse mecanismo será considerada válida, eficaz ou oponível perante o Devedor ou terceiros pelo Poder Judiciário. Na hipótese de tais questionamentos serem acolhidos, total ou parcialmente, ou de haver concessão de medidas liminares proibindo a ativação da "trava", a Classe poderá enfrentar: (a) redução da eficácia da garantia; (b) dificuldade na recuperação do Direito Creditório; (c) atraso no recebimento dos fluxos esperados; (d) necessidade de ingresso em disputas judiciais, com impacto negativo em custos, prazos e recuperabilidade do Equipamento; e (e) eventuais limitações à retomada, venda ou utilização do Equipamento. O mecanismo de bloqueio não assegura a plena eficácia da garantia, estando sujeito a interpretações judiciais adversas, o que pode afetar negativamente o valor dos Direitos Creditórios adquiridos e, conseqüentemente, o valor das Cotas.

Risco relacionado ao descumprimento dos Índices de Monitoramento: O Regulamento estabelece Índices de Monitoramento cujo descumprimento pode ensejar a suspensão temporária da aquisição de novos Direitos Creditórios, a convocação de Assembleia Geral, a realização de Amortizações Extraordinárias ou, em casos mais graves, a caracterização de um Evento de Liquidação. Não há garantia de que os Índices de Monitoramento serão mantidos dentro dos parâmetros exigidos ao longo da duração do Fundo, especialmente em cenários de deterioração da qualidade de crédito dos Devedores ou de redução da atividade operacional do Originador. O descumprimento dos Índices de Monitoramento pode afetar adversamente a rentabilidade das Cotas e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de formalização inadequada de garantias: A alienação ou cessão fiduciária em garantia outorgada em favor da Classe no âmbito dos Contratos de Cessão e Endosso poderá ser considerada insuficientemente formalizada e, portanto, ineficaz perante terceiros, caso a descrição dos bens ou direitos objeto da garantia seja genérica, incompleta ou imprecisa. A falta de individualização adequada da garantia pode ensejar: (a) ineficácia ou inoponibilidade da garantia perante a massa falida, demais credores ou adquirentes de boa-fé; (b) reclassificação da Classe à condição de credora quirografária, perdendo a preferência e a prioridade de pagamento; (c)



construção dos bens dados em garantia por terceiros; (d) comprometimento de registros em cartórios ou centrais competentes, retardando ou impedindo a publicidade e a eficácia erga omnes da garantia; e (e) impacto negativo no fluxo de caixa da Classe, na rentabilidade das Cotas e no atendimento aos indicadores previstos no Regulamento. Embora a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços adotem procedimentos de diligência e padronização documental, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para afastar questionamentos judiciais ou regulatórios, nem para impedir perdas à Classe e aos Cotistas.

Risco de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora: O registro dos Direitos Creditórios na Registradora, tal como é realizado após a aquisição pela Classe, não garante que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive a outros fundos de investimento. O registro dessas operações tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Registradora poderá constituir meio de prova da precedência da operação, contudo não se pode garantir que tal registro prevalecerá em todas as hipóteses.

Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: A Classe poderá estar sujeita a riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que possam afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, bem como a estrutura do Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar perda patrimonial à Classe e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, bem como para que a Classe esteja enquadrada como Entidade de Investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023. No entanto, em razão de eventos fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas no Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de alteração da forma de retenção do imposto de renda: Caso a Classe deixe de atender a qualquer dos requisitos previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, inclusive (i) a manutenção de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios, e (ii) a existência de discricionariedade da Gestora na aquisição e alienação dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios, a Classe poderá deixar de ser enquadrada como Entidade de Investimento para fins fiscais. Nessas circunstâncias, a Classe poderá perder o acesso ao regime tributário específico aplicável aos fundos não sujeitos à



tributação periódica, conforme previsto na referida lei, passando a se sujeitar a regras menos favoráveis, incluindo eventual incidência de tributação periódica. Não há garantia de que a Classe manterá, ao longo do tempo, o tratamento tributário atualmente aplicável, podendo ocorrer aumento da carga tributária ou alteração na forma de retenção do imposto de renda, com impacto negativo sobre a rentabilidade líquida dos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Chamada de Capital: O Regulamento prevê a possibilidade de Chamada de Capital para que os Cotistas Subordinados realizem aportes adicionais destinados à recomposição de reservas, ao pagamento de encargos ou despesas extraordinárias da Classe ou ao atendimento de outras obrigações previstas no Regulamento. Não há garantia de que os Cotistas Subordinados realizarão tempestivamente os aportes exigidos em eventual Chamada de Capital. A não realização dos aportes em conformidade com o procedimento previsto no Regulamento poderá comprometer a capacidade da Classe de honrar suas obrigações, afetar a rentabilidade das Cotas e, em casos extremos, ensejar a liquidação antecipada do Fundo.

Inexistência de responsabilidade da Administradora e da Gestora pela depreciação dos Ativos Financeiros: A Administradora e a Gestora não serão responsáveis pela eventual depreciação dos Ativos Financeiros nem por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo, pela Classe e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte.

Risco de limitação da taxa de deságio aplicada aos Direitos Creditórios quando da aquisição pelo Fundo: A Classe não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do limite estabelecido pelo



Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (Lei da Usura). É possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado pelo fato de a Classe não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pela referida legislação. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente.

Risco de crises de saúde pública e pandemias: O surgimento ou o agravamento de doenças contagiosas ou pandemias pode resultar no aumento da volatilidade nos mercados financeiros globais e na pressão recessiva sobre a economia global e brasileira. Tais eventos podem afetar adversamente a confiança dos Cotistas, a condição financeira dos Devedores, a geração de novos Direitos Creditórios elegíveis pelo Originador, o pagamento dos Direitos Creditórios existentes e, conseqüentemente, os resultados da Classe. Além disso, o Governo Federal e o mercado poderão implementar medidas de estímulo, tais como prorrogação dos vencimentos dos Direitos Creditórios, que poderão afetar adversamente os pagamentos e a rentabilidade da Classe.

Majoração de custos dos prestadores de serviços: Caso qualquer dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda da rentabilidade da Classe e/ou a perdas patrimoniais para os Cotistas.

Atividades e riscos relacionados à Cromatic: O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios originados da venda de Equipamentos. As atividades da Cromatic que resultam na originação dos Direitos Creditórios podem, por sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cromatic, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão da não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo em relação à Alocação Mínima. Não há garantia de que a Cromatic conseguirá ou irá originar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se mantenha enquadrado à Alocação Mínima e em funcionamento. A Cromatic está sujeita a falhas operacionais, financeiras e de gestão que poderão levá-lo a descumprir as obrigações assumidas nos Contratos de Cessão e Endosso. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo.

Risco setorial: Os Equipamentos cuja venda origina os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe destinam-se aos setores de estética e saúde, segmentos que estão sujeitos a fatores cíclicos e exógenos que podem afetar adversamente a capacidade de originação e o desempenho da carteira. Entre os principais fatores de risco setorial, incluem-se: (i) variações na demanda por Equipamentos em decorrência de conjunturas econômicas desfavoráveis, redução de crédito ao consumidor ou alteração de hábitos de consumo; (ii) elevação de custos de insumos, componentes e logística, que podem comprimir as margens dos Originadores e reduzir sua capacidade de oferta; (iii) acirramento da concorrência no mercado de equipamentos de estética e saúde, com impacto



sobre volumes de venda e qualidade dos créditos gerados; (iv) alterações na regulação sanitária aplicável aos Equipamentos, incluindo eventuais cancelamentos ou suspensões de registros perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, que podem impedir ou restringir a comercialização de determinados produtos; e (v) efeitos de mudanças na política econômica do Governo Federal sobre a atividade da Cromatic e sobre a capacidade de pagamento dos Devedores. A ocorrência de qualquer desses fatores pode reduzir o volume de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para cessão à Classe e comprometer os Índices de Monitoramento previstos neste Regulamento.

Demais riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento generalizado de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária e aplicações ou resgates significativos em outros fundos de investimento que possam afetar a liquidez dos ativos.

17.4. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento, bem como o nível desejável de exposição a risco definidos neste Regulamento são determinados pela Administradora e pela Gestora, no limite de suas responsabilidades, de acordo com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas na Classe apresentam riscos para os Cotistas e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Demais Prestadores de Serviços, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

“Acordo Operacional”:	é o Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme alterado de tempos em tempos;
“Administradora”:	a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021;
“Agência de Classificação de Risco”:	significa uma das seguintes agências classificadoras de risco devidamente habilitada para tanto pela CVM: Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody’s América Latina Ltda;
“Agente de Cobrança Extraordinária” ou “Consultora Especializada Yubá”:	a YUBÁ INTELIGÊNCIA DE CRÉDITO LTDA. , com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, número 258, conjuntos 1601 e 1602, Boa Vista, CEP 90.480- 000, inscrita no CNPJ/MF 40.305.888/0001-95;
“Alocação Mínima”:	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo;
“Alocação Mínima Adicional”:	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) a ser mantido em Direitos Creditórios;
“Amortização Extraordinária”:	significa a amortização das Cotas realizada fora das datas de amortização ordinária previstas nos respectivos Apêndices, nas hipóteses expressamente estabelecidas no item 8.39 do Anexo Descritivo;
“ANBIMA”:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“Anexo”:	qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos a este Regulamento;
“Anexo Descritivo”:	o anexo descritivo da Classe, que constitui o Anexo I ao Regulamento;

<p>“Aquisição Compulsória”:</p>	<p>significa a obrigação de aquisição compulsória de Direitos Creditórios pelos Garantidores, que serão solidariamente responsáveis por adquirir do Fundo os Direitos Creditórios em relação aos quais seja verificado qualquer dos Eventos de Aquisição Compulsória, no estado em que se encontrarem, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos Cedentes e Endossantes Autorizados ou aos Garantidores, conforme disposto nos Contratos de Cessão e Endosso;</p>
<p>“Aquisição Facultativa”:</p>	<p>significa a possibilidade de aquisição facultativa dos Direitos Creditórios pelos Garantidores, conforme previsto nos Contratos de Cessão e Endosso, bem como no item 3.6 do Anexo Descritivo;</p>
<p>“Aquisições”:</p>	<p>significa a Aquisição Facultativa e Aquisição Compulsória, quando mencionadas em conjunto;</p>
<p>“Apêndice”:</p>	<p>significam os apêndices das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, os quais devem ser elaborados com base nos modelos constantes do Anexo III e do Anexo IV do Regulamento, respectivamente;</p>
<p>“Apensos”:</p>	<p>significam as partes dos Apêndices que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;</p>
<p>“Assembleia” ou “Assembleia Geral”:</p>	<p>significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;</p>
<p>“Ativos Financeiros”:</p>	<p>significam os ativos financeiros de liquidez passíveis de aquisição pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios elegíveis, os quais estão mencionados no item 2.6 do Anexo Descritivo;</p>
<p>“Ativos Recuperados”:</p>	<p>tem o significado previsto no item 2.15 do Anexo Descritivo;</p>
<p>“Auditor Independente”:</p>	<p>significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda. ou BDO RCS Auditores Independentes. A seleção de empresas de auditoria não nomeadas acima dependerá de aprovação prévia</p>

	da Assembleia Geral, observado o disposto na regulamentação aplicável;
“B3”:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
“BACEN”:	é o Banco Central do Brasil;
“Capital Autorizado”:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.15 do Anexo Descritivo;
“CCB”:	as Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor dos Credores Originários, nos termos da Lei nº 10.931, que eventualmente poderão ser endossadas ao Fundo, representando às obrigações financeiras que são devidas pelos Devedores em razão da aquisição dos Equipamento por meio da atuação de Originadores;
“Cedentes e Endossantes Autorizados”:	serão considerados como cedentes e endossantes autorizados a cederem e endossarem de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme determinado nos Contratos de Endosso e Cessão, quais sejam: (i) Credores Originários; (ii) Cromatic; e (iii) Securitizadora;
“Chamada de Capital”:	significa a chamada de capital a ser realizada pela Gestora para integralização de Cotas Subordinadas para reenquadramento do Índice de Suficiência da Carteira, do Índice de Suficiência de 6 Meses ou do Índice de Suficiência de 12 Meses, conforme o caso;
“Classe”:	significa a classe única de Cotas fechada do Fundo, observado que todas as referências à Classe serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa, já que este possui classe única;

“Cobertura Máxima das Cotas Seniores”:	significa o percentual máximo de 300% (trezentos por cento) aplicável ao Índice de Suficiência da Carteira, acima do qual ficará caracterizado Excesso de Cobertura, nos termos deste Regulamento;
“Cobertura Mínima das Cotas Seniores”:	significa o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) aplicável ao Índice de Suficiência da Carteira, o qual deverá ser observado enquanto houver Cotas Seniores em circulação;
“Código Civil”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
“Código de AGRT”:	significa o “ <i>Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> ”, da ANBIMA, conforme em vigor;
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
“Condições de Transferência”:	significam os requisitos de natureza jurídica, documental e cadastral, que devem ser verificados e validados pela Gestora ou de outros prestadores de serviços por ela contratados, previamente à cessão e/ou ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 3.2 deste Anexo Descritivo;
“Conta do Fundo”:	significa a conta bancária mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada, que será utilizada para acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e poderá ser utilizada também para as demais movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo. O Fundo também poderá, ao critério exclusivo do Custodiante, manter conta de movimentação, junto à Administradora para os fins do Regulamento;
“Contrato de Cobrança”:	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência da Gestora e da Administradora;
“Contrato de Compra e Venda”:	significa cada “ <i>Contrato de Compra e Venda de Bem Móvel</i> ” celebrado pelos Devedores e os Originadores, para a aquisição de Equipamentos;
“Contrato de Consultoria Especializada IWS”:	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a o Fundo

	representado pela Gestora, a Consultora Especializada IWS, com interveniência anuência da Administradora e da Gestora;
“Contrato de Consultoria Especializada Yubá”:	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a o Fundo representado pela Gestora, a Consultora Especializada Yubá, com interveniência anuência da Administradora e da Gestora;
“Contrato de Endosso”:	significa cada “ <i>Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Securitizadora, com interveniência da Gestora, da Administradora e dos Garantidores, para o endosso de Direitos Creditórios ao Fundo;
“Contrato de Promessa de Cessão e Endosso”:	significa cada “ <i>Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um Cedente e Endossante Autorizado, com interveniência da Gestora, da Administradora e dos Garantidores, para o endosso de Direitos Creditórios, de tempos em tempos, ao Fundo;
“Contratos de Cessão e Endosso”:	significa os Contratos de Endosso e os Contratos de Promessa de Cessão e Endosso, quando mencionados indistintamente e em conjunto;
“Contratos de Consultoria Especializada”;	significa o (i) Contrato de Consultoria Especializada IWS; e o (ii) Contrato de Consultoria Especializada Yubá, quando mencionados em conjunto;
“Consultoras Especializadas”:	significa a Consultora Especializada IWS e a Consultora Especializada Yubá, quando mencionadas em conjunto;
“Cotas”:	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
“Cotas Seniores”:	as cotas de subclasse sênior, de quaisquer Séries, emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
“Cotas Subordinadas”:	as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;

“Cotista”:	significam os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;
“Cotistas Seniores”:	significam os titulares de Cotas Seniores;
“Cotistas Subordinados”:	significa a Cromatic, seus sócios ou sociedades que integrem seu Grupo Econômico ou estejam sob controle comum, na qualidade de titulares de Cotas Subordinadas;
“CPF/MF”:	significa o Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda;
“Credores Originários”:	significam as instituições financeiras a serem aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, em comum acordo, que poderão conceder crédito aos Devedores mediante a emissão de CCB assinadas eletronicamente pelo Devedores em favor dessas, que será destinado ao financiamento de Equipamentos adquiridos pelos Devedores perante a Cromatic;
“Critérios de Elegibilidade”:	significam os requisitos de natureza financeira e de composição de carteira, que devem ser verificados e validados pela Gestora ou de outros prestadores de serviços por ela contratados, previamente a cada cessão e/ou endosso de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do item 3.1 do Anexo Descritivo;
“Cromatic”:	a CROMATIC TECHNOLOGIES LTDA. , sociedade empresária com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Jose Stupello, nº 104, Parque Anhanguera, CEP 14.095-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.978.342/0001-05;
“Custodiante”:	significa a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.913, de 13 de julho de 2021;
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores”:	significa a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores;

“Data de Envio do Relatório de Monitoramento”:	significa todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês;
“Data de Início do Fundo”:	significa a data do início das atividades do Fundo;
“Data de Pagamento”:	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndices, a qual somente pode ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;
“Data de Verificação”:	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;
“Demais Prestadores de Serviços”	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento;
“Devedores”:	significam as pessoas físicas e/ou jurídicas responsáveis pelo pagamento das prestações mensais devidas ao Fundo a título dos Direitos Creditórios, decorrentes (i) de Contratos de Compra e Venda com pagamento a prazo, celebrados para a aquisição de Equipamentos; e/ou, conforme o caso, (ii) de CCB emitidas pelos Devedores em favor dos Credores Originários para financiamento da aquisição de Equipamentos;
“Dia Útil”:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
“Direitos Creditórios”:	significam os direitos creditórios performados ou a performar, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou vedações, originados por meio da atuação dos Originadores na qualidade de correspondentes bancários dos Credores Originários, cedidos e/ou endossados pelos Cedentes e Endossantes Autorizados, devidos pelos Devedores, expressos em Reais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência previstas neste Regulamento e representados pelos Documentos Comprobatórios;
“Direitos Creditórios Inadimplidos”:	significam os Direitos Creditórios cedidos e/ou endossados à Classe, vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento, considerando-se, em tal classificação, o “efeito vagão”, ou seja,

	<p>a provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores;</p>
<p>“Documentos Adicionais”:</p>	<p>significam os seguintes documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem na cobrança e na formalização dos Direitos Creditórios Inadimplidos: (i) Documentos dos Devedores; e (ii) documento de entrega do Equipamento e qualquer documento que possa ser necessário em discussões acerca da origem, existência, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como a legitimidade e poderes dos signatários dos Documentos Comprobatórios;</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”:</p>	<p>significam os documentos eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe, quais sejam: (i) os Contratos de Cessão e Endosso e os respectivos Termos de Cessão e Endosso, conforme aplicável; (ii) as CCB; e (iii) Contratos de Compra e Venda, bem como os eventuais aditamentos a cada um dos referidos documentos, os quais garantam ao titular o direito de: (i) receber do Devedor o valor do respectivo Direito Creditório; e (ii) cobrar do Devedor o pagamento do Direito Creditório não honrado. Tais documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;</p>
<p>“Documentos dos Devedores”:</p>	<p>significam os documentos que permitam a identificação do Devedor, observado que (i) na hipótese de Devedor pessoa física, serão verificados os documentos que permitam a qualificação completa do Devedor, o seu número de CPF/MF e o seu comprovante de domicílio; e (ii) na hipótese de Devedor pessoa jurídica, os documentos que permitam a qualificação completa do Devedor, o seu número de CNPJ/MF, os documentos que comprovem os poderes dos representantes da sociedade devedora para a celebração dos Documentos Comprobatórios, tais como os atos societários aplicáveis e os documentos societários constitutivos, bem com os documentos</p>

	que permitam a qualificação e identificação de administradores e diretores, conforme aplicável, do Devedor pessoa jurídica;
“Entidade de Investimento”:	significa os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, e que observem na sua integralidade o disposto na Lei nº 14.754;
“Equipamentos”:	significa os equipamentos, instrumentos e materiais voltados para os setores de estética e saúde fabricados pela Cromatic;
“Eventos de Aquisição Compulsória”:	tem o significado previsto no item 3.5 do Anexo Descritivo;
“Eventos de Avaliação”:	as situações descritas no item 13.1 do Anexo Descritivo;
“Eventos de Liquidação”:	as situações descritas no item 14.1 do Anexo Descritivo;
“Excesso de Cobertura”:	significa o montante correspondente à parcela do Patrimônio Líquido que exceder o nível necessário para manutenção do Índice de Suficiência da Carteira no patamar da Cobertura Máxima das Cotas Seniores;
“FGC”:	significa o Fundo Garantidor de Créditos;
“Fundo”:	significa o AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA;
“Garantidores”:	significam as pessoas que assumem, solidariamente entre si, a obrigação de proceder à Aquisição Compulsória dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão e Endosso, quais sejam: (i) a Cromatic; (ii) a Securitizadora; e (iii) o Sr. Luis Adriano;

<p>“Gestora”:</p>	<p>a 4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019 que, de forma discricionária, exercerá a gestão da carteira do Fundo;</p>
<p>“Grupo Econômico”:</p>	<p>significa, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de grupo econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto;</p>
<p>“IGP-M”:</p>	<p>o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;</p>
<p>“Inconsistência Relevante”:</p>	<p>significa qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais que afetem a existência dos Direitos Creditórios, em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados;</p>
<p>“Índice de Arrecadação Mínima”:</p>	<p>significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, que utiliza a fração cujo (a) o numerador é o volume financeiro de Direitos Creditórios efetivamente arrecadados no mês; e (b) o denominador é o volume financeiro de Direitos Creditórios esperado de recebimento do mês, excluindo-se do numerador as Aquisições pelos Garantidores e resoluções de Direitos Creditórios, o qual deverá ser superior a 90% (noventa por cento);</p>

<p>“Índice de Atraso acima de 30 dias”:</p>	<p>significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 30 (trinta) dias, inclusive, pelo Patrimônio Líquido, considerando: (i) o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice, o qual não deverá ser superior a 15% (quinze por cento);</p>
<p>“Índice de Atraso acima de 60 dias”:</p>	<p>significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela divisão das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos vencidos acima de 60 (sessenta) dias, inclusive, pelo Patrimônio Líquido, considerando: (i) respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência a média dos últimos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores; e (ii) considerando-se o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa deve ser somado para cálculo desse índice, o qual não deverá ser superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);</p>
<p>“Índice de Renegociação”:</p>	<p>significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança Extraordinária, considerando: (i) o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio Líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência à média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) sem considerar o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de uma Devedor inadimplente nessa faixa não deve ser somado para cálculo desse índice o qual que não deverá ser superior a 4% (quatro por cento);</p>

<p>“Índice de Repasse”:</p>	<p>significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios cedidos pagos de forma diversa ao estipulado neste Regulamento e nos Contratos de Cessão e Endosso; e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, o qual não deverá ser superior a 2% (dois por cento);</p>
<p>“Índice de Resolução de Cessão”:</p>	<p>significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, utilizando-se a fração: (i) cujo numerador será o Valor Presente dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, individual ou somados, objeto de resolução de cessão, no decorrer de 1 (um) mês anterior à respectiva Data de Verificação; e (ii) cujo denominador é o valor do Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação, o qual não deverá ser superior a 3% (três por cento);</p>
<p>“Índice de Suficiência da Carteira”:</p>	<p>significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios; e (ii) o valor das Cotas Seniores apurado de acordo com a respectiva Meta de Rentabilidade (<i>benchmark</i>) especificada nos respectivos Suplementos descontado da disponibilidade de caixa (exceto pela Reserva de Caixa). O índice de Suficiência da Carteira deverá corresponder, no mínimo, à Cobertura Mínima das Cotas Seniores;</p>
<p>“Índice de Suficiência para 6 Meses”:</p>	<p>significa o percentual, diariamente calculado pela Gestora, utilizando-se a fração: (a) o numerador é o volume financeiro de Direitos Creditórios vincendos até cada uma datas programadas de pagamento de remuneração das Cotas Seniores dos próximos 6 (seis) meses somado da disponibilidade de caixa (exceto pela Reserva de Caixa); e (b) o denominador é a somatória das parcelas de remuneração e amortização projetadas para pagamento até cada uma datas programadas de pagamento de remuneração das Cotas Seniores dos próximos 6 (seis) meses, o qual deverá ser superior a 150% (cento e cinquenta por cento) para cada uma datas programadas de pagamento de remuneração das Cotas Seniores dos próximos 6 (seis) meses;</p>

<p>“Índice de Suficiência para 12 meses”:</p>	<p>significa o percentual, diariamente calculado pela Gestora, utilizando-se a fração: (a) o numerador é o volume financeiro de Direitos Creditórios vencidos até cada uma datas programadas de pagamento de remuneração das Cotas Seniores dos próximos 12 (doze) meses somado da disponibilidade de caixa (exceto pela Reserva de Caixa); e (b) o denominador é a somatória das parcelas de remuneração e amortização projetadas para pagamento até cada uma datas programadas de pagamento de remuneração das Cotas Seniores dos próximos 12 (doze) meses, o qual deverá ser superior a 130% (cento e trinta por cento) para cada uma datas programadas de pagamento de remuneração das Cotas Seniores dos próximos 12 (doze) meses;</p>
<p>“Índices de Monitoramento”:</p>	<p>significam o Índice de Atraso acima de 30 dias, o Índice de Atraso acima de 60 dias, o Índice de Arrecadação Mínima, o Índice de Renegociação, o Índice de Resolução de Cessão, o Índice de Repasse, Índice de Suficiência da Carteira, Índice de Suficiência para 6 Meses e o Índice de Suficiência para 12 meses;</p>
<p>“Índices de Suficiência”:</p>	<p>Significa o Índice de Suficiência da Carteira, Índice de Suficiência para 6 Meses e o Índice de Suficiência para 12 meses, quando referidos em conjunto;</p>
<p>“Instituição Autorizada”:</p>	<p>significam as instituições financeiras com nota de classificação de risco (<i>rating</i>), na escala local, emitida por uma Agência de Classificação de Risco, igual ou superior à “AAA.br” ou equivalente;</p>
<p>“Instrução CVM 489”:</p>	<p>significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;</p>
<p>“Investidores Autorizados”:</p>	<p>significam os investidores autorizados a adquirir Cotas, os quais (i) deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou (b) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos do artigo 26, incisos VI ou VII (a) da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais;</p>
<p>“Investidores Profissionais”:</p>	<p>significam os investidores considerados profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;</p>
<p>“Investidores Qualificados”:</p>	<p>significam os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;</p>

“IPCA”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;
“IWS” ou “Consultora Especializada IWS”:	a IWS PARTNERS LTDA., sociedade empresária, com sede na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Rua Doutor Luiz Bonfa, nº 510, CEP 15092-480, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01;
“Lei nº 10.931”:	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 14.754”:	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
“Legislação Socioambiental”:	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
“Leis Anticorrupção”:	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis;
“Limites de Concentração”	tem o significado previsto no item 3.8.1 do Anexo Descritivo;

“Luis Adriano”:	o Sr. LUIS ADRIANO REZENDE ALCANTARA , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.028.426-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.047.418-56, residente e domiciliado na Rua Assad Kalil, 138, CEP 18.090-240, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo;
“Meta de Rentabilidade”:	significa o índice de atualização e remuneração das Cotas Seniores de cada Série, definido no respectivo Suplemento;
“Meta Mínima da Reserva de Despesas”:	significa o valor estimado das despesas e encargos do Fundo para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes a cada Data de Verificação;
“Notificação de Desenquadramento”:	tem o significado alínea “(ii)” do item 11.3 do Anexo Descritivo;
“Originadores”:	significam as pessoas jurídicas que atuam na originação primária dos Direitos Creditórios, concorrendo diretamente para a sua formação por meio da promoção e viabilização das operações de compra e venda de Equipamentos e/ou das operações de crédito formalizadas por meio de CCB, na qualidade de correspondentes bancários dos Credores Originários, mantendo a relação comercial com os Devedores quando da concessão do crédito, incluindo, sem limitação, a Cromatic;
“Parte Geral”:	significa a parte geral do Regulamento;
“Partes Relacionadas”:	são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	significa, com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a razão entre (1) o valor de referência de tal Cota Sênior, calculado conforme a fórmula constante do respectivo Apêndice de cada Série, e (2) o somatório dos valores de referência de todas as Cotas Seniores em circulação;
“Patrimônio Líquido”:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe;
“Política de Cobrança”:	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme disposta no Anexo V ao Regulamento;

“Política de Concessão de Crédito”:	significa a política de concessão de crédito adotada no processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme disposta no Anexo VI ao Regulamento;
“Política de Investimento”:	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 2 do Anexo Descritivo;
“Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas”	significa a política de provisão de perdas da Administradora disponível em sua página eletrônica: https://hemeradtvm.com.br/manuais-e-politicas/ ;
“Prazo para Reenquadramento”:	tem o significado do tem o significado alínea “(iii)” do item 11.3 do Anexo Descritivo;
“Prestador(es) de Serviço Essencial”:	significa a Administradora e a Gestora, quando mencionados individual ou conjuntamente;
“Regras e Procedimentos de AGRT”:	significam as “ <i>Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros</i> ”, da ANBIMA, conforme em vigor;
“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”:	significam as “ <i>Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas</i> ”, da ANBIMA, conforme em vigor;
“Registradora”:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
“Regulamento”:	significa o presente regulamento, bem como seus Anexos;
“Relatório de Monitoramento”:	significa o relatório/planilha a ser elaborado pela Gestora contendo a informações previstas no item 4.6 (xix) e que será enviado ou ficará à disposição dos Cotistas na Data de Envio do Relatório de Monitoramento;
“Reserva de Amortização”:	tem o significado previsto no item 9.1 do Anexo Descritivo;
“Reserva de Caixa”:	significa a reserva a ser constituída para cobrir as despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 3 (três) meses, sendo regulada nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo;
“Resolução CMN 2.907”:	significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”:	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”:	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
“SCR”:	significa o Sistema de Informações de Créditos, do BACEN;
“Securitizedora”:	a AKZ SECURITIZADORA S.A. , sociedade empresária com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Rua Theodoro José Papa, 155, sala 08, bairro Sítio São Bento 2, CEP 14.098-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.970.447/0001-10;
“Séries”:	significam as séries da subclasse de Cotas Seniores;
“Subclasse”:	significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em subclasse de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas;
“Superintendência”:	superintendência responsável pelo registro, supervisão e demais matérias relacionadas ao fundo de investimento, nos termos do regimento interno da CVM;
“Suplemento”:	os suplementos com as demais características e particularidades de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas, a serem preenchidos a cada emissão conforme modelos constantes dos Apensos;
“Taxa de Administração”:	significa a remuneração devida à Administradora, nos termos no item 12.1 do Anexo Descritivo;
“Taxa de Cessão”:	a taxa de cessão aplicável ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a ser calculado conforme disposto no respectivo Contrato de Promessa de Cessão e Endosso;
“Taxa de Gestão”:	significa a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 12.2 deste Regulamento;
“Taxa DI”:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
“Termos de Cessão e Endosso”:	significam os termos de cessão e endosso, cujo modelo segue anexo aos Contratos de Promessa de Endosso, por meio dos quais são formalizadas as cessões de Direitos Creditórios ao

	Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Promessa de Cessão e Endosso;
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”:	significa o valor presente dos eventos de pagamentos futuros dos Direitos Creditórios, calculado considerando a Taxa de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;



**ANEXO III | APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES**

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo;

e) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

f) possuem Meta de Rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada Meta de Rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada por uma Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, sendo permitida a aplicação de ágio ou deságio.
- 1.9.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** As novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da Gestora. Ficará a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.



1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

1.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

1.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

1.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

1.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia de que trata o artigo 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do artigo 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; ou

III. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

1.5. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente nas hipóteses previstas no item 8.39 do Anexo Descritivo.



1.6. A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

1.7. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

1.8. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

**SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO AKZ IWS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17**

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•]^a Série de Cotas Seniores da Classe (“Cotas Seniores da [•]^a Série”) emitida nos termos do regulamento do **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.281.536/0001-17, administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”) e gerido pela **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019 (“Gestora”).

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•])
Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$ 1.000,00
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•])
Distribuição parcial e Montante Mínimo:	[Não será admitida distribuição parcial]. // [Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores [•] ^a Série (conforme abaixo

	definido).]
Forma de distribuição:	[Dispensada de registro. Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM 160, a ser liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme/ de distribuição.]
Público-alvo e negociação:	A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30. Nos termos da Resolução CVM 160, a negociação no secundário somente será destinada a: (a) Investidores Profissionais, a qualquer tempo; e (b) Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Por limitações do público-alvo do Fundo previsto no Regulamento, as Cotas Seniores não poderão ser negociadas junto ao público investidor em geral.
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta pública.
Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição, na data informada pelo Coordenador Líder aos investidores.] [A prazo, a ser realizada [mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora / na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição].]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas Seniores:	[•]
Data de Emissão:	É data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série (“1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série”).
Meta de Rentabilidade (Benchmark):	As Cotas Seniores da [•]ª Série possuem um <i>benchmark</i> de rentabilidade correspondente a [•]% ([•]) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”) adicionado de spread de [•]% ([•]) ao ano, calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Da Subscrição e Integralização das Cotas	Na subscrição de Cotas Seniores, será utilizado o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, acima disposto. A partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 1.9 do Apêndice das Cotas Seniores, conforme estipulado no Anexo Descritivo, sendo permitida a integralização com ágio ou

	deságio.
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•] ^a Série, qual seja: [data].
Data de Pagamento de Principal:	Mensalmente, nas Datas de Pagamento aplicáveis e observados os percentuais descritos na Tabela de Pagamentos abaixo, em moeda corrente nacional, após o término do Período de Carência, conforme indicado na Tabela de Pagamentos.
Datas de Pagamento de remuneração:	Mensalmente, nas Datas de Pagamento, conforme indicado na Tabela de Pagamento.
Período de Carência para amortização de principal:	[•]
Período de Carência para pagamento da Remuneração	[•]
Tabela de Pagamentos:	[•]

Amortização Extraordinária: As Cotas Seniores da [•]^a Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, desde que observadas as hipóteses previstas no Anexo Descritivo.

Coordenador Líder: Será [•].

As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



**ANEXO IV | APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17**

**CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS**

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores;

(iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada por uma Agência de Classificação de Risco e serão detidas exclusivamente pelo Originador, ou por terceiros em função em dação de pagamento conforme previsto na legislação vigente.



- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas, desde que seja um Cotista Subordinado. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.
- 1.9.** As Cotas Subordinadas tinham valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na sua primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista Subordinado deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11.** As novas Cotas Subordinadas poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da Gestora, nos termos previstos no Anexo Descritivo. Ficarà a critério da Administradora decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.
- 1.13.** As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.14.** As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital.



1.15. As Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.17. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II

AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- a) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Suficiência da Carteira previsto no Anexo não fique desenquadrado.

2.2. Não obstante o disposto acima, em caso de Excesso de Cobertura o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas, a critério da Gestora (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, o Índice de Suficiência da Carteira não desenquadre. O montante do Excesso de Cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido.

2.3. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, somente após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

2.4. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.



- 2.6.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.7.** Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.8.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da Administradora, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DO AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO AKZ IWS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS
COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 61.281.536/0001-17**

O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [•]ª emissão de Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas”) emitida nos termos do regulamento do **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.281.536/0001-17, administrado pela inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.281.536/0001-17, administrado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021 (“Administradora”) e gerido pela **4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.856/0001-12, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 17.161, de 24 de maio de 2019 (“Gestora”).

Quantidade de Cotas Subordinadas	[•] ([•])
Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas	[•]
Montante das Cotas Subordinadas	[•] ([•])
Forma de Distribuição	[•]
Forma de Integralização	[•]
Pagamento de Principal	[•]



e Remuneração	
----------------------	--

As Cotas Subordinadas [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM), mas podem ser dadas em dação de pagamento conforme previsto na legislação vigente.

As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas Subordinadas. Portanto, as Cotas Subordinadas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO V | POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Objetivo

A presente Política de Cobrança tem como objetivo estabelecer normas, diretrizes e procedimentos que orientem as atividades de recuperação de Direitos Creditórios pelo **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), assegurando conformidade legal e regulatória, eficiência operacional e mitigação de riscos.

2. Escopo

O escopo principal desta Política de Cobrança consiste em proporcionar uma estrutura meticulosamente organizada e temporalmente orientada para a gestão efetiva do processo de recuperação dos Direitos Creditórios cedidos e/ou endossados ao Fundo. Este descreve o plano metodológico de ações a serem executadas pelos prestadores de serviços do Fundo, abrangendo desde o primeiro contato estabelecido com o Devedor até a completa resolução da condição de inadimplência.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado exclusivamente à Conta do Fundo. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança Extraordinária para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a) Execução do contato multicanal (Telefone, E-mail, WhatsApp) seguindo rigorosamente a régua de cobrança abaixo prevista;
- b) Formalização de negociações amigáveis (parcelamentos e ajustes de prazos);
- c) Manutenção de *log* de interações com os Devedores auditável e atualização sistêmica de eventuais novas condições de pagamento; e
- d) Gestão de eventuais conflitos.

A seguir, encontra-se detalhado tal procedimento de cobrança:

1. Etapas Preventivas

10 dias antes do primeiro pagamento (ou, se em prazo menor, conforme a aquisição pelo Fundo do respectivo Direito Creditório e a data prevista para o seu primeiro vencimento):

- **Canal:** E-mail e WhatsApp
- **Ação:** Envio de mensagem de boas-vindas e destaque das condições comerciais do Contrato de Compra e Venda e/ou da CCB, reforçando as datas de vencimento.

Entre 1 e 2 dias antes do vencimento:

- **Canal:** E-mail, SMS e/ou WhatsApp
- **Ação:** Comunicação gentil lembrando a proximidade do vencimento, evitando atrasos por esquecimento.

2. Etapas após o Atraso

1 dia após vencimento – 1º Lembrete

- **Canal:** WhatsApp, e-mail e/ou SMS
- **Ação:** Mensagem de lembrete.

2 a 5 dias após vencimento – 2º Lembrete

- **Canal:** WhatsApp, e-mail e/ou SMS
- **Ação:** Ligação de cobrança, com registro e agendamento de promessa de pagamento.

Controle contínuo de promessas de pagamento:

- **Canal:** Sistema
- **Ação:** Monitoramento automático de promessas via sistema, com follow-up ativo.

3. Alerta de Negativas e Ações Progressivas

7 dias após vencimento – Notificação de negativação

- **Canal:** WhatsApp, e-mail e telefone
- **Ação:** Notificação extrajudicial ao Devedor e eventuais avalistas, bem como aviso de possível inclusão em órgãos de proteção ao crédito.

8 a 10 dias após vencimento – Bloqueio do Equipamento

- **Ação:** Solicitação de bloqueio do Equipamento à Cromatic, sem necessidade de comunicação prévia ao Devedor. A Cromatic, por sua vez, realizará o comando de bloqueio do Equipamento no dia útil seguinte à solicitação do Agente de Cobrança Extraordinária, quando houver

disponibilidade operacional. Caso a parcela em atraso seja quitada, o Equipamento será restabelecido no dia útil seguinte.

12 a 15 dias após vencimento – *Negativação e Protesto*

- **Canal:** WhatsApp ou e-mail
- **Ação:** Inclusão do cliente e eventuais avalistas em órgãos de proteção ao crédito e encaminhamento do respectivo título a protesto, pelo valor da parcela inadimplida.

20 dias após vencimento – *Discador automático*

- **Canal:** Discador, telefone e WhatsApp
- **Ação:** Intensificação das tentativas de contato, com múltiplas chamadas diárias.

25 dias após vencimento - *Notificação de Gatilho para Vencimento Antecipado*

- **Canal:** WhatsApp, telefone e e-mail
- **Ação:** Notificação sobre possibilidade de vencimento antecipado da dívida integral.

30 dias após vencimento – *Vencimento Antecipado, Negativação e Protesto*

- **Canal:** WhatsApp e e-mail
- **Ação:** Declaração de vencimento antecipado, quando aplicável, nos termos da CCB ou instrumento representativo do Direito Creditório, inclusão do saldo devedor integral nos órgãos de proteção ao crédito, após a configuração do vencimento antecipado, protesto do título pelo saldo devedor integral, quando caracterizado o vencimento antecipado; e análise de viabilidade de acordo.

31 a 90 dias após vencimento – *Janela final para negociação extrajudicial*

- **Canal:** WhatsApp, telefone e e-mail
- **Ação:** Últimas rodadas de tentativa de negociação extrajudicial.

101 dias após vencimento – *Pré-ajuizamento*

- **Canal:** WhatsApp e e-mail
- **Ação:** Notificação formal de intenção de ajuizamento, higienização de dados e pesquisa de bens.

120 dias após vencimento – *Ajuizamento da ação de execução plena e busca e apreensão*



- **Canal:** Sistema judicial e comunicação ao cliente
- **Ação:** Consolidação da execução judicial, busca e constrição de bens.

Observações Importantes:

- a) Todos os disparos automáticos (SMS, e-mail, notificações e lembretes) deverão ser realizados via sistema, garantindo rastreabilidade;
- b) O discador automático entra em operação a partir do 20º dia de atraso, intensificando o contato telefônico; e
- c) O processo de cobrança deve respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- d) Sem prejuízo das datas limites estabelecidas acima, o protesto do título poderá ser antecipado, a critério do Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a avaliação de recuperabilidade do crédito e observadas as diretrizes estabelecidas nesta Política de Cobrança.

3. Negativação

Deverá ser adotada a lógica de *double-trigger* para negativação dos Devedores em órgãos de proteção ao crédito, como Serasa e Boa Vista:

- a) **Trigger Individual** (após 12 dias de atraso de determinada parcela): envio de notificação de inadimplência e inscrição do Devedor e de eventuais avalistas pelo valor nominal da parcela inadimplida.
- b) **Trigger de Aceleração** (2 parcelas vencidas e não pagas): inscrição do Devedor e de eventuais avalistas pelo valor total do saldo devedor do crédito, desde que caracterizado o vencimento antecipado do Contrato de Compra e Venda e/ou da CCB, conforme o caso.

Mediante o pagamento da dívida negativada pelo Devedor e/ou por seu avalista, se houve, proceder-se-á a imediata regularização de sua situação no órgão de proteção, mediante a exclusão de sua negativação.

4. Processos judiciais

As medidas de execução judicial serão instauradas após a meticolosa avaliação de diversos critérios pela Administradora e pela Gestora, incluindo, mas não se limitando ao montante contratual do respectivo Direito Creditório Inadimplido, jurisdição competente e a verificação de ativos e pendências judiciais do respectivo Devedor. Caso acordado pela Gestora e pela Administradora, deverá ser contratado escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança, definido de comum acordo entre Gestora e Administradora.

O ajuizamento poderá ser promovido após 120 dias de inadimplemento, admitindo-se, excepcionalmente, sua antecipação para 90 dias, conforme avaliação da Gestora, e mediante recomendação do Agente de Cobrança Extraordinária, diante a exaustiva utilização de todos os meios negociais e de cobrança disponíveis, ou quando, no estágio inicial do processo de cobrança, tornar-se evidente a absoluta intransigência do cliente em honrar seus compromissos financeiros.

5. Renegociação

A renegociação não constitui um direito do Devedor, mas uma liberalidade do Fundo para preservação do Direito Creditório. A renegociação visa a recomposição do pagamento do Direito Creditório, sem a necessidade de judicialização. As modalidades de renegociação são:

- a) Renegociação Parcial: fracionamento do montante em atraso com incidência de juros contratuais, nos limites e conforme Régua de Cobrança abaixo;
- b) Renegociação Integral do Contrato: substituição integral das parcelas, com reestruturação do fluxo financeiro contratual, desde que haja incidência dos juros e encargos contratuais; e
- c) Prorrogação de prazos: o ajuste de prazo de parcelas, que não implicará redução de saldo devedor nem concessão de desconto, tratando-se exclusivamente de reorganização do fluxo financeiro.

Para que seja efetivada a renegociação, será avaliado o histórico de pagamento, além da aprovação pelo Agente de Cobrança Extraordinária para recuperação de ativos.

As repactuações de obrigações contratuais deverão ser formalizadas por meio de assinatura eletrônica do respectivo termo aditivo.

5.1. Elegibilidade para Renegociação

Para acesso a condições de parcelamento ou prorrogação, o Devedor deve cumprir cumulativamente:

- Inexistência de indícios de fraude, simulação ou má-fé;
- Possuir histórico compatível com a proposta apresentada;
- Conformidade cadastral e documental integral.

5.2. Taxas, Encargos e Descontos

As condições financeiras aplicáveis às renegociações, a serem estritamente observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, incluindo taxas, prazos, entradas e limites de desconto,

observarão exclusivamente a Régua de Cobrança, estipulada abaixo, e o disposto no Contrato de Cobrança.

5.3. Formalização das Renegociações

Toda renegociação, inclusive na modalidade de prorrogação de vencimento, deverá ser formalizada por meio de:

- Termo aditivo;
- Aceite expresso do Devedor e eventuais avalistas, por meio de assinatura digital ou eletrônica;
- Descrição clara das novas condições, prazos, valores e consequências do inadimplemento; e
- Atualização de prazos e valores para rastreabilidade e auditoria em sistema.

5.4. Critérios de Vedação à Renegociação

É terminantemente proibida a formalização de acordos nos casos de:

- Indícios de fraude, simulação ou desvio de finalidade; e
- Descumprimento relevante das obrigações contratuais assumidas pelo Devedor.

6. Restrições:

É expressamente **VEDADO** ao Agente de Cobrança Extraordinária:

- conceder qualquer desconto sobre o valor presente de cada Direito Creditório constante do relatório disponibilizado pela Gestora ao Agente de Cobrança Extraordinária; e
- conduzir as renegociações de qualquer forma do diferente estabelecido nesta política.

7. Régua de Cobrança

As condições financeiras permitidas para qualquer acordo são restritas aos limites técnicos abaixo:

Faixa de Atraso	Entrada Mínima	Prazo Máximo de Prorrogação*	Desconto Juros/Multa	Desconto Principal
A vencer	Juros	Até 2 parcelas, com prazo máximo de 6 meses	Vedado	Vedado

Até 30 dias	≥ 50%	Saldo da parcela renegociada em até 2 meses	Permitido	Vedado
31-60 dias	≥ 30%	Saldo da parcela renegociada em até 3 meses	Permitido	Vedado
61-90 dias	≥ 20%	Saldo da parcela renegociada em até 6 meses	Permitido	Vedado
Renegociação Integral do Contrato (item 5 “(b)”)	1ª parcela da repactuação	Prazo originalmente contratado na operação	Vedado	Vedado

**O prazo máximo de prorrogação nunca poderá ser para uma data posterior à data prevista para o encerramento do prazo de duração das Cotas Seniores.*

8. Regras de Prorrogação para Devedores Adimplentes

A modalidade “a vencer” prevista na Régua de Cobrança destina-se exclusivamente à gestão preventiva do risco de crédito e à preservação da adimplência da carteira, não caracterizando inadimplemento, renegociação de crédito inadimplido ou reestruturação da obrigação. A eventual prorrogação de vencimento de parcela, desde que solicitada previamente ao respectivo vencimento, será admitida como medida excepcional de prevenção à inadimplência, com o objetivo de preservar o fluxo financeiro projetado do Fundo e mitigar risco de deterioração da carteira.

Além dos requisitos gerais da Política de Cobrança, a prorrogação preventiva somente poderá ser concedida mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- Solicitação formal anterior ao vencimento do título;
- Justificativa econômica plausível e devidamente documentada;
- Observância de prazo máximo de prorrogação;
- Formalização por instrumento escrito ou meio eletrônico com registro verificável, vedada qualquer repactuação verbal.

A aplicação desta Política de Cobrança deverá observar, em todos os casos, a manutenção do enquadramento do Fundo aos limites, Índices de Monitoramento e demais parâmetros previstos no Regulamento, cabendo à Gestora supervisionar o cumprimento destas disposições.

Os termos utilizados nesta Política de Cobrança, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.



ANEXO VI | POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

A presente Política de Concessão de Crédito tem por objetivo descrever as diretrizes, critérios e procedimentos observados na originação dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo **AKZ IWS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), incluindo as atividades desempenhadas pelos Originadores, na qualidade de correspondentes bancários dos Credores Originários, e as políticas de concessão de crédito adotadas por estes últimos.

Esta Política estabelece, de forma resumida, o processo de análise, aprovação e formalização das operações que dão origem aos Direitos Creditórios, assegurando coerência, transparência, rastreabilidade e aderência às normas regulatórias aplicáveis, bem como alinhamento com a política de investimento do Fundo.

2. Produtos e Processo de Originação

Os Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo são originados no âmbito (i) de operações de compra e venda a prazo de Equipamentos realizadas pela Cromatic e/ou (ii) de operações de crédito formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), emitidas para financiamento da aquisição dos referidos Equipamentos.

A originação dessas operações ocorre no contexto da comercialização dos Equipamentos pelos Originadores os quais, quando aplicável, atuam também como correspondentes bancários contratados pelos Credores Originários para viabilizar a formalização de operações de financiamento.

Nas operações de crédito realizadas por meio da emissão de CCB, o título é emitido pelo Devedor em favor do respectivo Credor Originário, sendo o valor do crédito destinado ao financiamento da aquisição do Equipamento.

No exercício de suas atividades, os Originadores serão responsáveis, na qualidade de correspondentes bancários, nos termos dos contratos celebrados com os Credores Originários, por:

- (i) prospecção e captação de clientes interessados na aquisição de Equipamentos;
- (ii) coleta de informações cadastrais e documentação necessária à análise de crédito;
- (iii) submissão das propostas de financiamento aos Credores Originários, observadas as diretrizes, políticas e alçadas de concessão de crédito por estes estabelecidas;
- (iv) apoio na formalização dos instrumentos contratuais e na emissão das CCB; e

(v) acompanhamento operacional das propostas até sua efetiva formalização e liberação de recursos.

A decisão final quanto à concessão do crédito, definição das condições financeiras e aprovação das operações de financiamento compete exclusivamente aos respectivos Credores Originários, nos termos de suas políticas internas e desta Política.

3. Público-Alvo

As operações deverão ser contratadas ou garantidas por: (i) pessoas físicas; e (ii) pessoas jurídicas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, atuantes no segmento compatível com a utilização dos Equipamentos financiados.

4. Estrutura de Análise de Crédito

A análise das operações observará as diretrizes regulatórias estabelecidas pelos respectivos Credores Originários, bem como critérios técnicos compatíveis com a natureza da operação e o perfil do proponente:

4.1. Avaliação Cadastral e Documental

- verificação de identidade do proponente e, quando aplicável, de seus sócios e avalistas;
- coleta e validação de documentos societários (no caso de pessoa jurídica); e
- validação de endereço residencial e/ou comercial.

4.2. Avaliação de Capacidade de Pagamento

- análise de renda ou faturamento, com base em extratos bancários, declarações fiscais ou outros documentos idôneos;
- verificação de comprometimento de renda, observado limite máximo de comprometimento de 50% (cinquenta por cento) da renda mensal apurada para cada parcela do financiamento; e
- análise de histórico financeiro e bancário.

4.3. Consultas a Bases Externas

Serão realizadas consultas, conforme aplicável:

- a bureaus de crédito (ex.: Serasa, Boa Vista);
- ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR);
- a listas restritivas nacionais e internacionais (incluindo OFAC e CSNU); e
- a bases relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.4. Impedimentos

Os eventos abaixo elencados configuram hipóteses impeditivas à concessão de crédito, implicando a interrupção imediata da análise e a impossibilidade de prosseguimento da proposta:

- Presença do cliente proponente ou dos sócios da empresa, no caso de operações com pessoa jurídica, em listas restritivas, como OFAC e CSNU;
- Existência de ações judiciais ativas movidas por ou contra bancos ou instituições financeiras, bem como processos ativos de busca e apreensão.

4.5. Restrições

Os eventos abaixo elencados caracterizam situações de risco, admitindo, contudo, sua análise criteriosa.

- Não comprovação de vínculo do Devedor ou do avalista de atuação em segmento compatível com a utilização dos Equipamentos financiados;
- CNPJ com menos de 1 (um) ano de constituição;
- Endereço residencial ou comercial não validado via Google Maps, redes sociais ou outra prova social, ou que apresente inconsistências relevantes em relação ao perfil do proponente ou ao valor da operação;
- Negativação em bureaus de crédito (Serasa / Boa Vista) com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Histórico de pagamentos vencidos e/ou prejuízos ativos registrados no SCR, com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Renda insuficiente para a capacidade de pagamento, caracterizada quando a parcela superar 50% (cinquenta por cento) da renda mensal presumida ou declarada;
- Identificação do proponente ou dos sócios da empresa, no caso de operações com pessoa jurídica, como Pessoas Politicamente Expostas (PEP).

5. Garantias

As operações de crédito lastreadas por Cédula de Crédito Bancário (CCB) poderão contar com:

- garantias reais, incluindo alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis;
- garantias fidejussórias, como fiança ou aval;
- alienação fiduciária do próprio Equipamento financiado, quando aplicável.

As garantias deverão ser formalizadas nos instrumentos contratuais pertinentes. Para operações que envolvam a inclusão de garantias reais ou de equipamentos financiados, deverão ser apresentados, pelo proponente, os documentos pertinentes à comprovação da garantia ofertada.



6. Conheça Seu Cliente (KYC) e PLD/FT

O processo de concessão de crédito observará os procedimentos de:

- identificação e qualificação do Devedor;
- identificação de beneficiários finais (quando aplicável);
- classificação de risco;
- verificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP);
- prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da legislação aplicável.

7. Governança e Alçada Decisória

A aprovação das operações observará exclusivamente as políticas internas e as alçadas decisórias dos respectivos Credores Originários, além desta Política de Concessão de Crédito, previamente à formalização da operação de crédito.

A presente Política de Concessão de Crédito deverá ser observada pela Consultora Especializada Yubá na análise dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo. A Consultora Especializada Yubá apresentará à Gestora súmula técnica das verificações realizadas, para fins de avaliação discricionária pela Gestora quanto à sua aquisição.

Qualquer alteração nesta Política de Concessão de Crédito dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, nos termos do Regulamento.

Os termos utilizados nesta Política de Concessão de Crédito, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no regulamento do Fundo.

ANEXO VII | VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Procedimento de verificação de lastro por amostragem.

I - Observado o disposto no item (“a”), numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

II - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito.